

AGÊNCIA DE ÁGUA:



O QUE É, O QUE FAZ
E COMO FUNCIONA?



Série
Capacitação
em Gestão
de Recursos
Hídricos



Gestão



Educação



Diversidade

República Federativa do Brasil

Luís Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

Waldez Góes

Ministro

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Diretoria Colegiada

Veronica Sánchez da Cruz Rios (Diretora-presidente)

Ana Carolina Argolo

Larissa Oliveira Rêgo

Cristiane Collet Battiston

Leonardo Góes Silva

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA DE ÁGUA:

O QUE É , O QUE FAZ E COMO FUNCIONA?

————— **Série** —————
**Capacitação em Gestão
de Recursos Hídricos**
————— **Volume 3** —————

Brasília - DF

ANA

2025

© 2025, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M CEP:
70610-200 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2109-5400 / 5252
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br>

Comissão de Editoração

Joaquim Gondim (Coordenador)
Humberto Cardoso Gonçalves
Ana Paula Fioreze
Mateus Monteiro de Abreu (Secretário-Executivo)

Créditos fotos capa

Getty Images

Legenda fotos capa

Bioma da Caatinga - Açude de Orós -CE

Equipe editorial

Consultora (elaboração do conteúdo)

Maria Luiza Machado Granziera

Organização

Maria Luiza Machado Granziera

Colaboradores

Projeto gráfico e editoração

Guilherme Resende

Supervisão editorial

Eliana Teles do Carmo
Humberto Cardoso Gonçalves
Grace Benfica Matos
Jorge Thierry Calasans
Mariana Rodrigues Lirio
Renata Rozendo Maranhão
Vivyanne Graça de Melo

Disponível também em: www.gov.br/ana

Colaboradores

Brandina de Amorim
Flávia Simões Ferreira Rodrigues
Grace Benfica Matos
Humberto Cardoso Gonçalves
Lucas Couto de Queiroz
Marco Antônio Mota Amorim
Mariana Rodrigues Lirio
Renata Rozendo Maranhão
Volney Zanardi Júnior

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do Projeto 586RLA2001, o qual tem o objetivo de apoiar a formação e consolidação de capacidades técnicas, institucionais e legais para a gestão integrada e uso sustentável dos recursos hídricos na América Latina e Caribe, e na Comunidade de Países da Língua Portuguesa. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

Catálogo na fonte: Divisão de Biblioteca/CEDOC

A265A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).
Agência de água: o que é, o que faz e como funciona? / Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Organizadora: Maria Luiza Machado Granziera. – Brasília: ANA, 2025.
96 p. : il. – (Série Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos; v. 3)

ISBN: 978-65-88101-96-4 (Digital)
ISBN: 978-65-88101-97-1 (Físico)

1. Água - Gestão. 2. Governança Pública. 3. I. Título. II. Granziera, Maria Luiza Machado.

CDU 556.18(81)(075.2)

Elaborada por Fernanda Medeiros – CRB-1/1864

FIGURA 1 – Comitês de bacia hidrográfica interestaduais	21
FIGURA 2 – Processo para criação e funcionamento de uma entidade delegatária das funções de agência de água.....	35
FIGURA 3 – Sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos	39
FIGURA 4 – Competências da agência de água e do comitê de bacia	41
FIGURA 5 – Relação entre organismos do Singreh e instrumentos de gestão da política nacional de recursos hídricos.....	45
FIGURA 6 – Relações entre a entidade delegatária, organismos do Singreh e outros parceiros.....	49
FIGURA 7 – Delegação de competência às entidades delegatárias para exercer funções de agência de água.....	68

ADESE:

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó

AESA:

Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

AGEDOCE:

filial da AGEVAP em Governador Valadares, MG

Agência das Bacias PCJ:

Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

AGERH:

Agência Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo

AGEVAP:

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul

ANA:

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

CBH:

Comitê de Bacia Hidrográfica

CBHSF:

Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco

CCBE: Consórcio Capim Branco Energia

CEIVAP:

Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul

CERH:

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CHESF:

Companhia Hidrelétrica do rio São Francisco

CILSJ:

Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do rio São João e Zona Costeira

CNRH:

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CODEVASF:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COGERH:

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

Comitês PCJ:

Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Consórcio PCJ:

Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

CT:

Câmara Técnicas

DAEE:

Departamento de Águas e Energia Elétrica

FABH-SMT:

Agência Sorocaba e Médio Tietê

FABHAT:

Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê

FEHIDRO:

Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo

FHIDRO:

Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais

FINATEC:

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

FRHI/PR:

Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná

GT:

Grupo de Trabalho

IAP:

Instituto Ambiental do Paraná

IAT:

Instituto Água e Terra do Estado do Paraná

IBIO:

Instituto BioAtlântica

IGAM:

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

INEA:

Instituto Estadual do
Ambiente do Rio de Janeiro

ITG:

Instituto de Terras, Cartografia e
Geologia do Estado do Paraná

MROSC:

Marco Regulatório das Organizações da
Sociedade Civil

OSC:

Organização da Sociedade Civil

OSCIP:

Organização da Sociedade Civil de
Interesse Público

PAA:

Planejamento Anual de Atividades
do comitê de bacia hidrográfica
e de suas instâncias

PAP:

Plano de Aplicação Plurianual

PERH:

Política Estadual de Recursos Hídricos

PIRH:

Plano Integrado de Recursos Hídricos

PNRH:

Política Nacional de Recursos Hídricos

POA:

Plano de Execução Orçamentária Anual

RAA:

Relatório Anual das Atividades do comitê
de bacia hidrográfica e de suas instâncias

SEDEST:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Sustentável do Estado do Paraná

SEIRH:

Secretaria de Estado da Infraestrutura
e dos Recursos Hídricos do Estado da
Paraíba

SIGRH:

Sistema Integrado de Gerenciamento dos
Recursos Hídricos do Estado de São Paulo

Singreh:

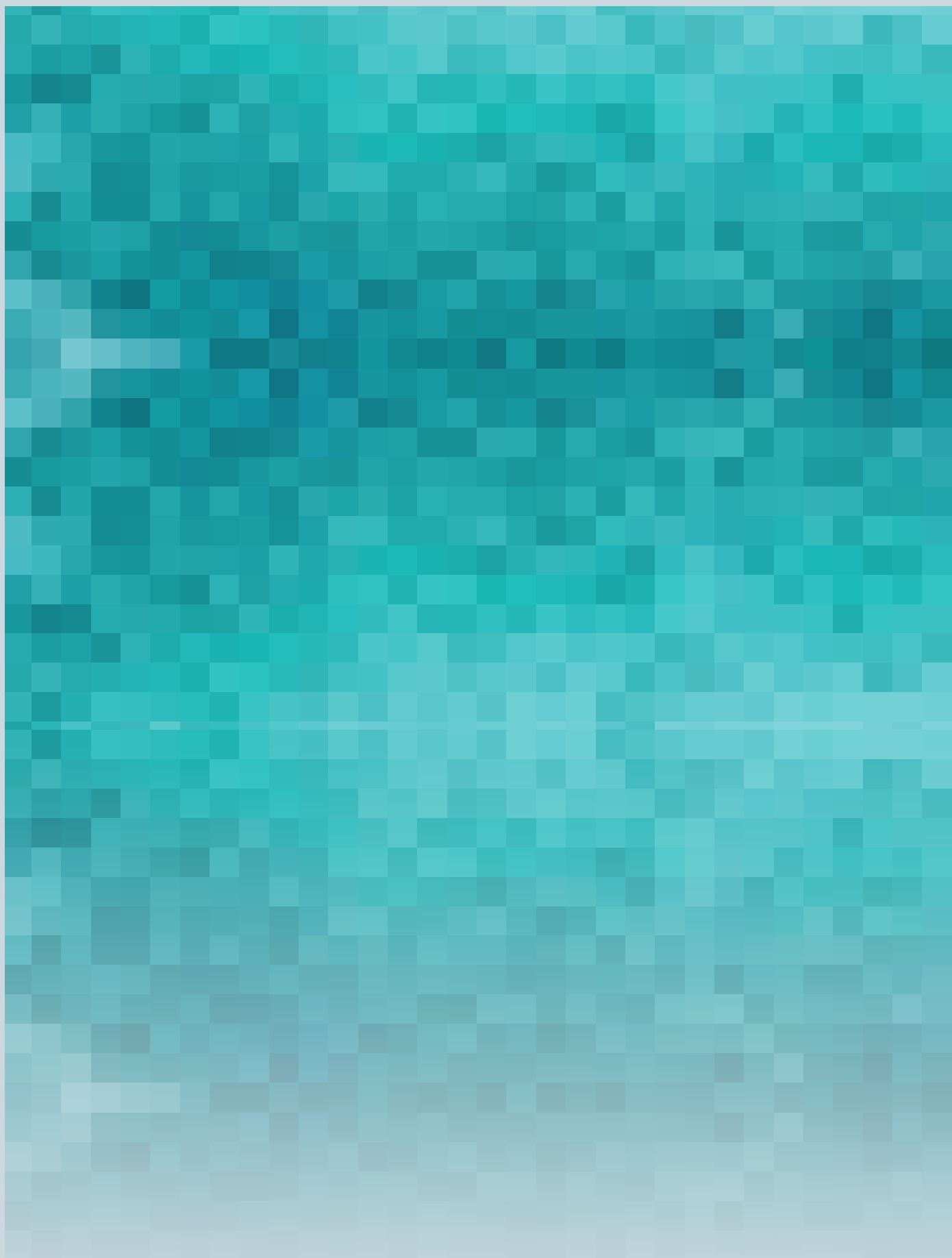
Sistema Nacional de Gerenciamento de
Recursos Hídricos

SNIRH:

Sistema Nacional de Informações sobre
Recursos Hídricos

TVA:

Autoridade do Vale do rio Tennessee





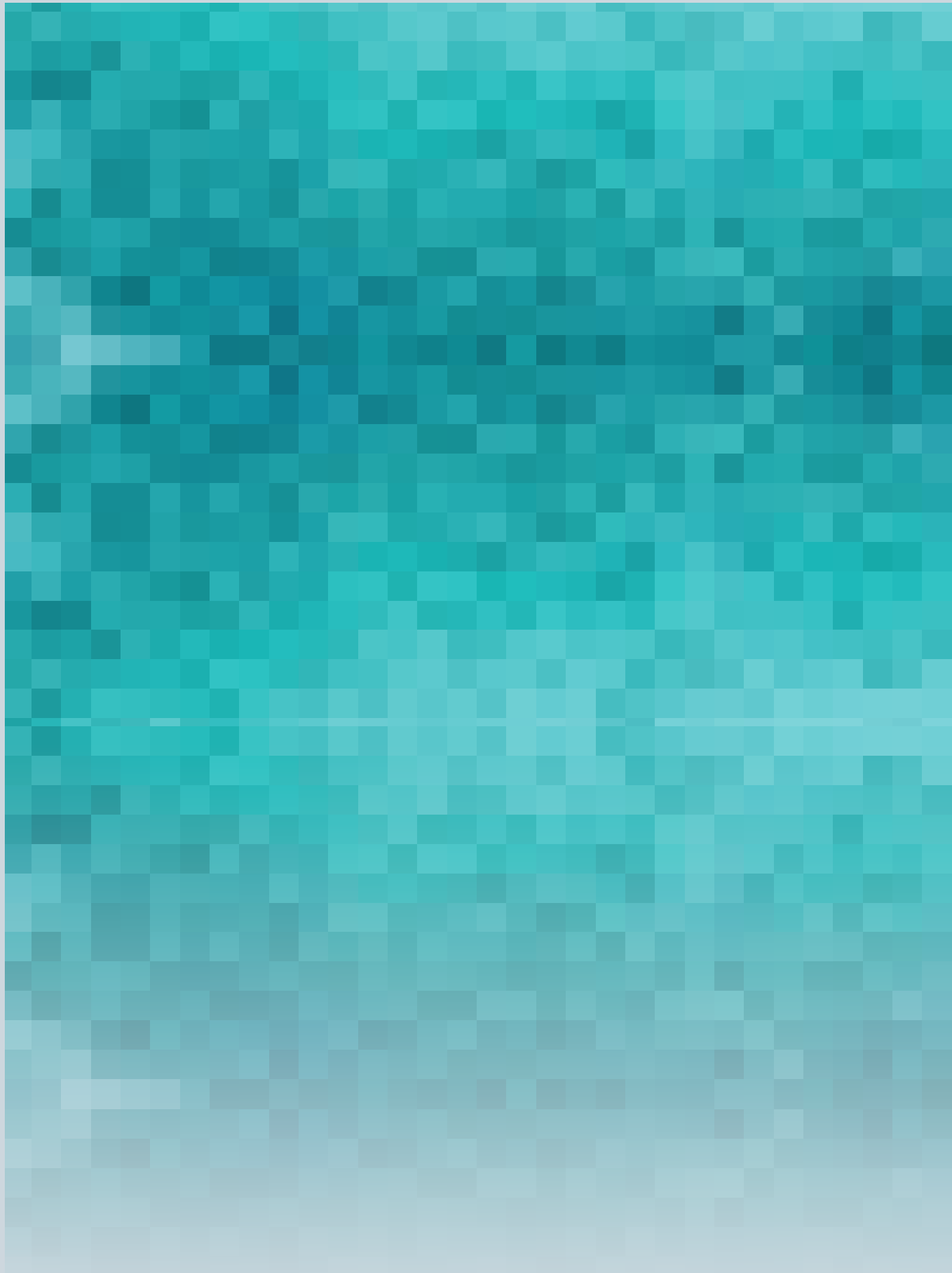
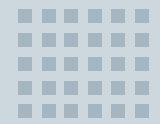
SUMÁRIO



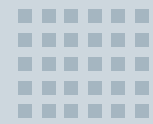
APRESENTAÇÃO	12
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	17
2 A AGÊNCIA DE ÁGUA: CARACTERIZAÇÃO	25
2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS	25
2.2 BREVE HISTÓRICO.....	26
2.3 ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA CONFORME A LEI Nº 9.433/1997, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.....	27
2.4 DESAFIOS PARA A ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA.....	30
2.5 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA.....	32
2.6 INSTITUIÇÃO DE UMA ENTIDADE DELEGATÁRIA DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA	33
3 A ENTIDADE DELEGATÁRIA DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA E O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (Singreh	39
3.1 ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA E COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA	40
3.2 ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA E ÓRGÃOS E ENTIDADES GESTORAS DE RECURSOS HÍDRICOS	44
4 FERRAMENTAS DE GESTÃO PARA AS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA COM ATUAÇÃO EM BACIAS INTERESTADUAIS	53
4.1 APOIO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA (SECRETARIA EXECUTIVA).....	55
4.2 APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA	59
4.3 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES REPASSADOS PELA ANA À ENTIDADE DELEGATÁRIA, A PARTIR DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA	61



5 SITUAÇÃO DAS AGÊNCIAS NO PAÍS	67
5.1 BACIAS HIDROGRÁFICAS INTERESTADUAIS COM COBRANÇA IMPLEMENTADA. ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA.....	67
5.2 AGEVAP (ÁREAS DE ATUAÇÃO: BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PARAÍBA DO SUL E DOCE).....	69
5.3 AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ (ÁREAS DE ATUAÇÃO: BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ)	74
5.4 AGÊNCIA PEIXE VIVO (ÁREAS DE ATUAÇÃO: BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SÃO FRANCISCO E VERDE GRANDE).....	76
5.5 ABHA GESTÃO DE ÁGUAS (ÁREA DE ATUAÇÃO: BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA)	77
5.6 BACIAS HIDROGRÁFICAS INTERESTADUAIS AINDA SEM COBRANÇA IMPLEMENTADA	79
5.7 ADESE (ÁREA DE ATUAÇÃO: BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIANCÓ-PIRANHAS-AÇU).....	79
5.8 ABHA GESTÃO DE ÁGUAS (ÁREA DE ATUAÇÃO: BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAPANEMA).....	80
5.9 FINATEC (ÁREA DE ATUAÇÃO: BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE).....	81
5.10 EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS.....	82
5.10.1 CEARÁ.....	82
5.10.2 ESPÍRITO SANTO	82
5.10.3 MINAS GERAIS	83
5.10.4 PARAÍBA	85
5.10.5 PARANÁ.....	84
5.10.6 RIO DE JANEIRO.....	86
5.10.7 SÃO PAULO	87
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	93



APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO

A gestão das águas no Brasil é um campo em constante evolução, marcado por desafios técnicos, institucionais e sociais. Para apoiar essa jornada coletiva, a ANA lançou uma série de cadernos temáticos que buscam traduzir conceitos-chave da Política Nacional de Recursos Hídricos em linguagem acessível, conectando teoria e prática.

Esses materiais foram pensados para fortalecer a atuação dos diversos atores do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) – especialmente os membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os órgãos gestores e a sociedade civil envolvida. Os cadernos funcionam como ferramentas de apoio à atuação profissional, oferecendo conceitos fundamentais, exemplos práticos e ilustrações que facilitam a compreensão dos temas abordados.

A série vem sendo continuamente aprimorada. Esta edição atualiza conteúdos já publicados e amplia o escopo da coleção, incorporando novos temas que refletem as transformações e os aprendizados do setor.

Embora esta publicação tenha sido lançada em 2025, ela contempla as alterações normativas e institucionais ocorridas até o ano de 2024. Ressalta-se que o modelo de Agências de Água está em constante evolução, motivo pelo qual novas alterações e atualizações deverão ser realizadas e oportunamente publicadas pela ANA.

Esperamos que este material inspire, provoque e apoie sua atuação. Afinal, cuidar das águas é também cuidar dos vínculos, dos territórios e das possibilidades de futuro.

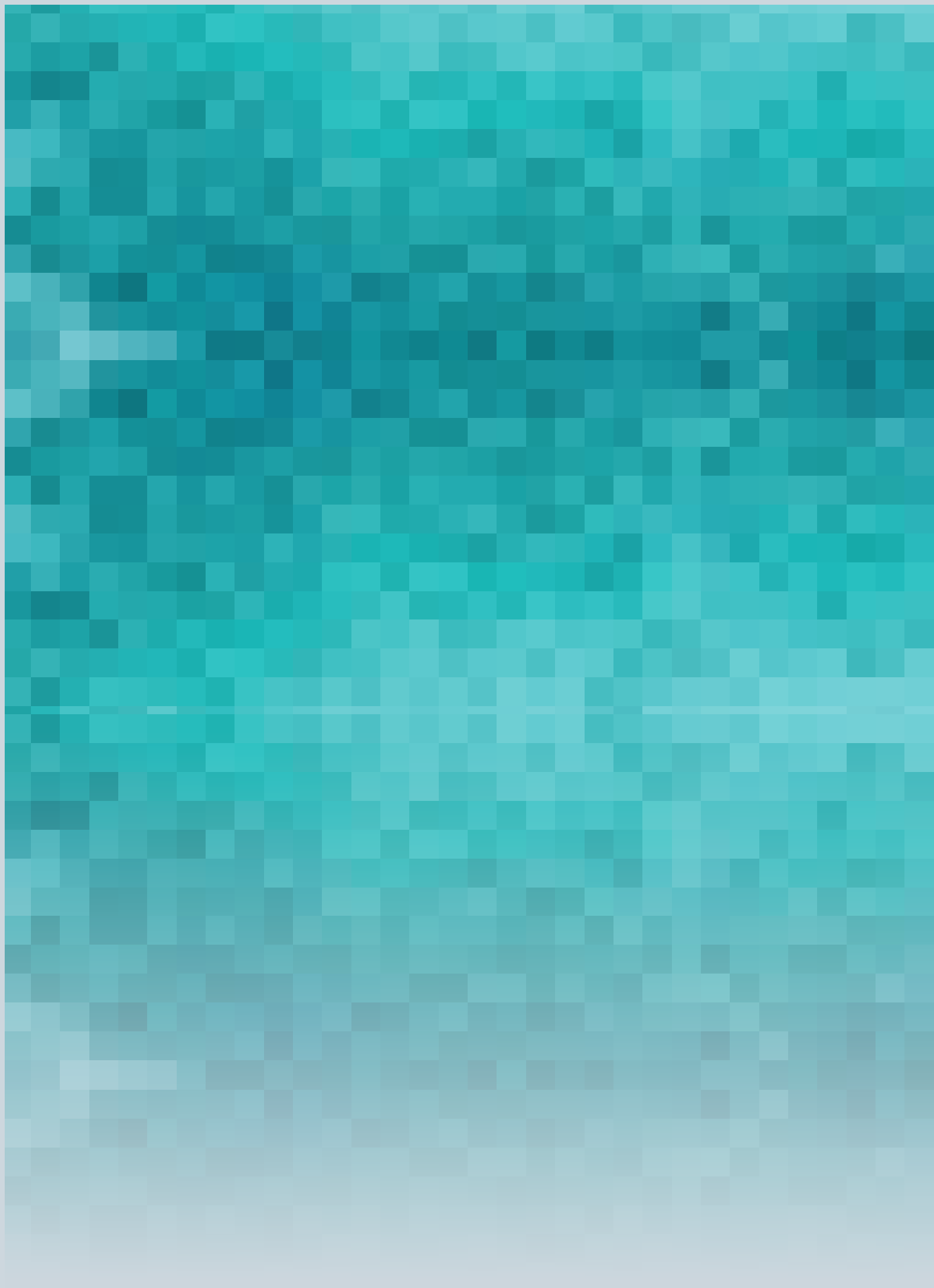
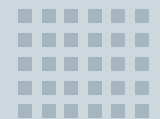
Boa Leitura!

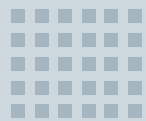
Diretoria Colegiada



Saiba mais sobre a atuação das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água e sobre a execução dos contratos de gestão e aplicação de recursos financeiros na página eletrônica da ANA:

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-Singreh/agencias-de-agua>. Para obter informações sobre o arranjo institucional de cada bacia hidrográfica interestadual acesse as respectivas páginas eletrônicas dos comitês de bacia hidrográfica e de suas instâncias executivas.





1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



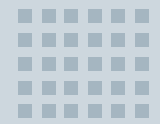


Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica Paranaíba
32ª Reunião HEIC

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Entre as inovações institucionais introduzidas pela Lei nº 9.433/1997, destaca-se o arranjo organizacional previsto para a gestão dos recursos hídricos, tendo a bacia hidrográfica como território de planejamento e implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) é a estrutura de governança criada pela política para a gestão dos recursos hídricos. É constituído por organismos colegiados e órgãos de estado das esferas federal, estaduais e distrital, responsáveis pela normatização e deliberação de assuntos relacionados à gestão das águas, e por instâncias executivas que atuam em apoio aos primeiros, para que sejam cumpridos os objetivos da Lei.

O fundamento de ter a bacia hidrográfica como unidade de gestão caminha junto com outro princípio estabelecido pela PNRH, que é o de se buscar a gestão descentralizada dos recursos hídricos. Assim, a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades é materializada na figura dos comitês de bacia hidrográfica. As Agências de Água se constituem no braço executivo dos colegiados e, junto aos colegiados tem a função de viabilizar o cumprimento desses dois fundamentos, bem como possibilitar o alinhamento necessário entre os fundamentos, diretrizes e instrumentos de gestão disciplinados pela PNRH.

O Volume 1 desta Série apresentou o comitê de bacia hidrográfica, órgão colegiado que reúne representantes dos diversos segmentos – poder público, usuários e sociedade civil – para debater e decidir sobre os diversos temas relacionados com a gestão e a implementação dos instrumentos, com vistas a cumprir o objetivo de *“assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”*¹.

Cabe a este Volume 3 detalhar o papel legal das Agências de Água, abrangendo aspectos sobre a sua origem e natureza jurídica, bem como sua missão e forma de funcionamento.



De forma geral, as Agências de Água possuem a função de assessorar o(s) respectivo(s) comitê(s) de bacia hidrográfica, dando suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento e atuando como Secretaria Executiva desses colegiados. Essa função não se sobrepõe às competências dos órgãos gestores federal, estaduais e distrital, os quais são responsáveis pela regulação da gestão – outorgas, cobrança etc., – e pelo cumprimento das regras estabelecidas.

¹ Inciso I do art. 2º da Lei nº 9.433/1997.

No âmbito do Singreh, todas essas partes – órgãos gestores, comitês de bacia hidrográfica, agências de água e conselhos de recursos hídricos – coexistem e possuem funções complementares para se atingir a gestão de recursos hídricos tal como prevista em lei.

De forma introdutória, há ainda o conceito de domínialidade das águas que merece ser lembrado, pois este será determinante para a construção dos arranjos institucionais para a gestão de recursos hídricos a partir da abrangência das bacias hidrográficas. Conforme Artigo 20 da Constituição Federal de 1988², são bens da União os rios que banhem mais de um Estado ou que sejam transfronteiriços. Dessa maneira, existem rios de domínio da União, formando assim as bacias hidrográficas interestaduais, estando abrangidos pelo Singreh. Nesses casos, a gestão de recursos hídricos é normatizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e regulada pela ANA. Analogamente, essa lógica se replica em nível estadual, havendo os Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A composição do Singreh³ foi estabelecida pela Lei nº 9.433/1997, a qual também estabeleceu as condições mínimas para a instalação das Agências de Água e definiu suas atribuições. Todavia, a regulamentação dessa figura foi remetida a uma norma posterior, sendo que o Projeto de Lei nº 1.616/1999⁴ tratava, entre outros temas, dessa definição. Mas sua tramitação foi interrompida em 2004, e não se deu continuidade à regulamentação da Agência de Água, na forma como foi desenhada pela Lei das Águas, em nível federal.

Como alternativa ao modelo de Agência de Água, decidiu-se então pela possibilidade de o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) delegar a entidades sem fins lucrativos previstas no art. 47 da Lei nº 9.433/1997⁵, as funções da Agência de Água, com exceção de efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos⁶. Fundamentado na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, o modelo vigente é composto por Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água, sendo este o modelo atualmente adotado em todas as bacias hidrográficas interestaduais (âmbito federal) em que já foi implementada a cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União. Esse arranjo em vigor deveria ser considerado como de caráter transitório, pois as Entidades Delegatárias, por sua própria natureza de organizações de direito civil, não possuem autorização para exercer todas as competências previstas legalmente para as Agências de Água, o que gera uma relação de dependência administrativa e operacional com a ANA.

2 Inciso III do art. 20 da Constituição Federal de 1988: “são bens da União: os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”.

3 art. 33 da Lei nº 9.433/1997.

4 O Projeto de Lei nº 1616-B/1999 tratava, entre outros temas, da definição do modelo de Agência de Água. No entanto, sua tramitação foi interrompida em 2004, restando essa lacuna legal para complemento do sistema básico de gerenciamento da política de águas no País. Esse Projeto de Lei foi arquivado em 31 de janeiro de 2023, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Vide: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01j3pvxdjx-7vgy775gmg9s8kf4824355.node0?codteor=1837351&filename=Avulso+-PL+1616/1999.

5 art. 47 da Lei nº 9.433/1997: “São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos: I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos”.

6 A razão de excluir o ato de cobrar pelo uso de recursos hídricos das atribuições das Entidades Delegatárias refere-se à natureza da água como bem público. Nesse cenário, cobrar pelo uso de um bem público é atividade exclusiva de entidade de direito público. A Agência de Água pode cobrar. Mas a entidade delegatária, sendo uma entidade de direito civil, não tem essa prerrogativa.



O Quarto volume da primeira edição da série Cadernos de Capacitação “Agência de Água: o que é, o que faz e como funciona” abordou os possíveis arranjos institucionais para provimento do apoio técnico e administrativo ao sistema de gerenciamento dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

Disponível em:

https://biblioteca.ana.gov.br/sophia_web/Acervo/Detalhe/60546

Dessa forma, quando se mencionar a expressão Agência de Água para as bacias hidrográficas interestaduais, deve-se considerar que a figura em exercício é a Entidade Delegatária das funções de Agência de Água, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e que celebra contrato de gestão com a ANA, o que será detalhado neste Caderno de Capacitação.

A figura da Agência de Água, nos moldes previstos pelo inciso V do artigo 33 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, não se confunde com a ANA, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. A ANA se destaca pela abrangência nacional de atuação, pela competência na regulação dos usos em todos os corpos d’água de domínio da União e, fundamentalmente, pela responsabilidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, entre outras funções. A Agência de Água, por sua vez, atua em área limitada pela bacia hidrográfica, não exerce nenhuma regulação dos usos nem poder de polícia em rios de domínio da União, dos Estados ou do Distrito Federal, e deve, principalmente, ser a executora ou indutora de ações necessárias à preservação, conservação ou recuperação dos recursos hídricos, além de ter competência para realizar outras atividades, como balanço hídrico, cadastro de usuários, gestão do sistema de informações e elaboração de Planos de Recursos Hídricos.

Nas bacias interestaduais onde não está ainda consolidada a cobrança, e como forma de garantir apoio administrativo ao comitê de bacia hidrográfica, em uma fase de transição, tem-se adotado a possibilidade de celebrar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como é o caso da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) para a bacia do rio Paranapanema, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (ADESE) para a bacia dos rios Piancó-Piranhas Açú; e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) para a bacia do rio Grande. Esses instrumentos de parceria são regidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Para saber mais sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) acesse: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/entidades-de-assistencia-social/marco-regulatorio-das-organicoes-da-sociedade-civil-2013-mrosc>

Para conhecer mais sobre a parceria entre a ANA e as Organizações da Sociedade Civil acesse: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-Singreh/agencias-de-agua>

O mapa da Figura 1 apresenta os 10 comitês de bacia hidrográfica interestaduais criados, sendo, destes, 7 com cobrança implementada, e 3 sem cobrança implementada. Dos 7 comitês interestaduais com cobrança implementada, 5 contam com a atuação de uma Entidade Delegatária das funções de Agências de Água.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande teve a cobrança implementada e chegou a contar com a atuação de uma Entidade Delegatária, porém decidiu-se pela rescisão do contrato de gestão por questões de insustentabilidade financeira e outros aspectos técnicos atinentes àquele arranjo institucional.

A cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Grande, aprovada em 2023, prevê o início da arrecadação em 2025⁷, a qual será referente aos usos ocorridos em 2024. Diante do novo cenário, espera-se que 2025 seja um ano de transição para o CBH Grande, passando de um arranjo institucional mantido por termo de colaboração para a celebração de contrato de gestão ainda em 2025.

Quanto aos três colegiados sem cobrança implementada, o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba foi o mais recentemente instalado, em novembro de 2023, e ainda não conta com uma estrutura de apoio por meio de instrumento jurídico celebrando pela ANA. Já o CBH Paranapanema e CBH Piancó-Piranhas-Açu contam com escritório de apoio mantido por meio de Termo de Colaboração celebrado pela ANA, e estão atualmente avançando nas discussões sobre a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Nesses casos de Termo de Colaboração a referência legal é a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

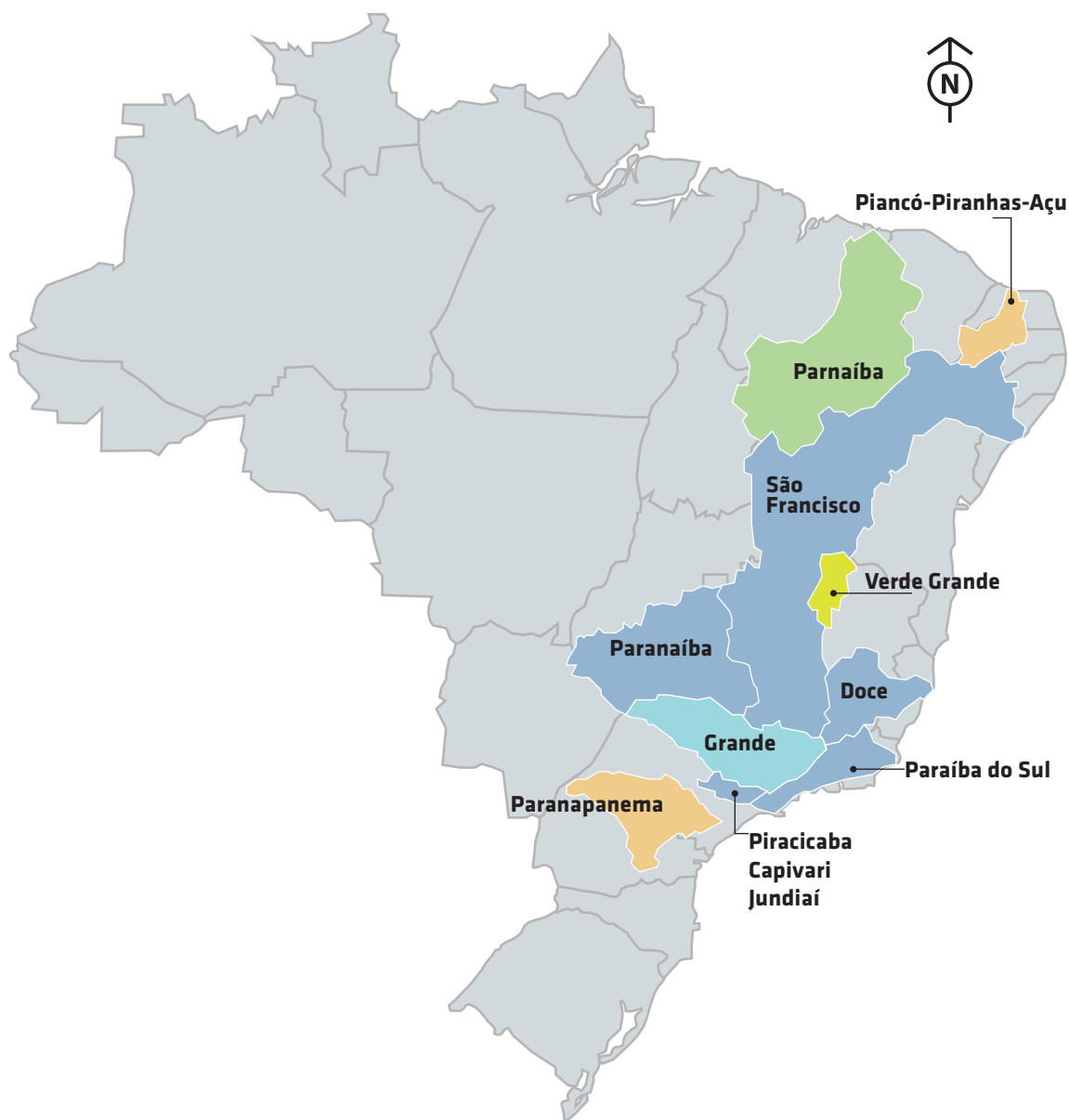
Importante destacar que, em 11 de março de 2025, o CBH Piancó-Piranhas-Açu deu um importante passo e aprovou a implementação da cobrança pelo uso da água bruta na bacia em trecho federal. Em consequência dessa decisão, esse colegiado deverá passar por uma fase de transição para um modelo mais robusto de gestão de recursos hídricos. Informações atualizadas sobre a situação da implementação da cobrança e dos arranjos institucionais adotados nas bacias hidrográficas interestaduais acesse o mapa interativo e a página da ANA que aborda esse tema de Agências de Água⁸.

Além desse quadro, há no País outras situações nas quais organismos públicos ou privados, com diversas personalidades jurídicas, vêm exercendo funções de Agência de Água. Em alguns Estados, como é o caso de São Paulo, Paraná e Ceará, cada um com seu próprio modelo institucional, as Agências de Água ou ainda Agências estaduais, possuem natureza pública. A diversidade no cenário brasileiro permite a análise de algumas experiências, destacando vantagens, fragilidades e desafios dos diferentes modelos em curso.

Diante dessa pluralidade de modelos, esse Caderno objetiva também apresentar a teoria e a prática que vêm orientando a implantação das Agências de Água – e Entidades Delegatárias – em bacias hidrográficas e discutir aprendizagens e desafios que se colocam para a efetivação desse modelo de gerenciamento das águas no País.

⁷ Resolução CNRH nº 239, de 27 de dezembro de 2023: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnrh-n-239-de-27-de-dezembro-de-2023-534934483>.

⁸ Saiba mais em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/agencias-de-agua>



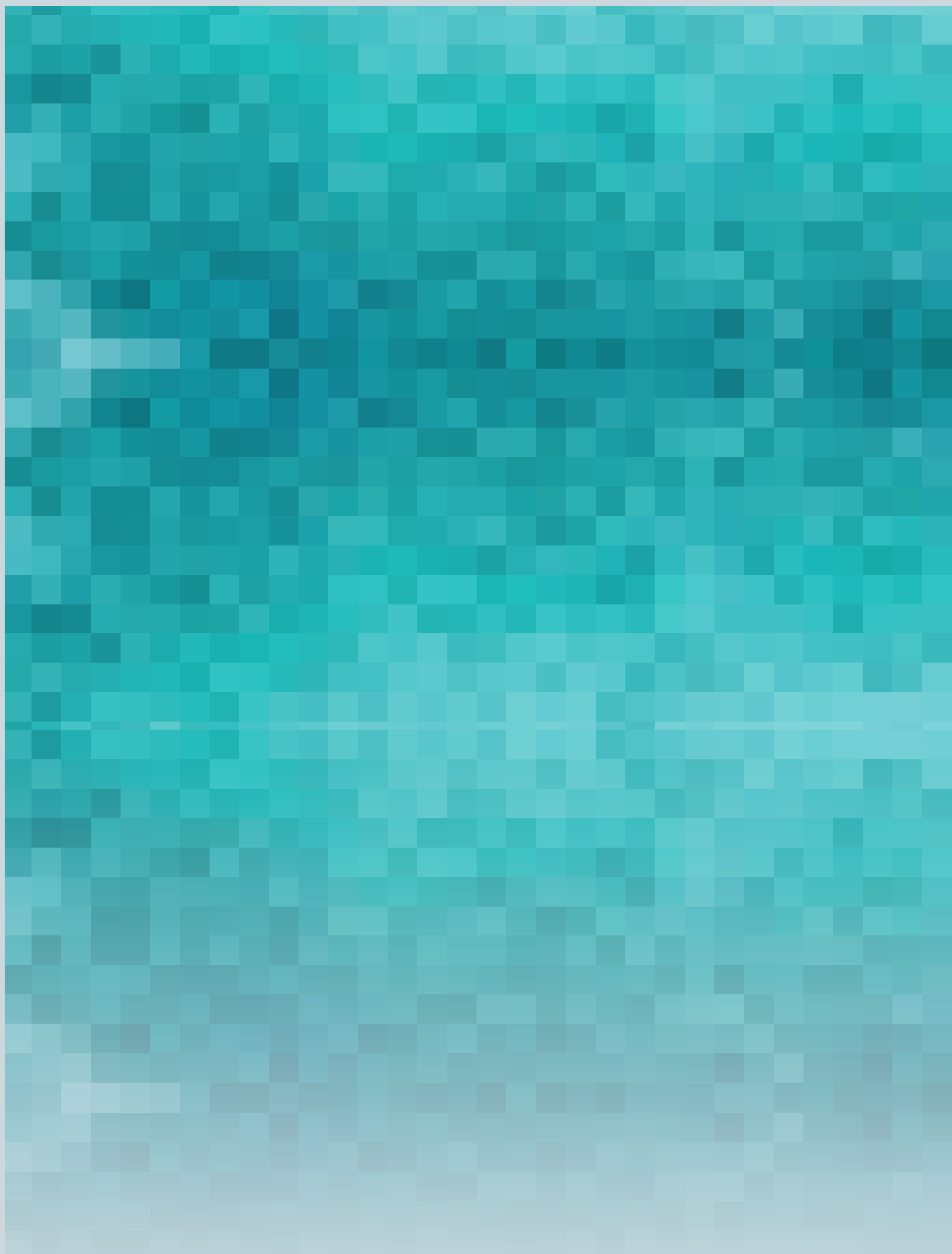
CONVENÇÕES

COMITÊS DE BACIAS INTERESTADUAIS

Situação de Cobrança

- Não implementada (Termo de Colaboração vigente)
- Implementada (Contrato Gestão vigente)
- Implementada (Contrato de Gestão em 2025)
- Não implementada (sem Termo de Colaboração)
- Implementada (Contrato de Gestão rescindido)
- DIVISAS ESTADUAIS

Figura 1 – Comitês de bacia hidrográfica interestaduais
 Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



2

A AGÊNCIA DE ÁGUA: CARACTERIZAÇÃO

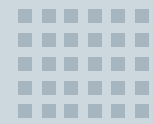


Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ
Secretaria Executiva Renovação CTs

2 A AGÊNCIA DE ÁGUA: CARACTERIZAÇÃO

A Agência de Água foi proposta pela Lei nº 9.433/1997 para prestar apoio ao Singreh no âmbito da bacia hidrográfica. Geralmente denominada como braço técnico do comitê de bacia hidrográfica, estende sua atuação aos aspectos administrativos e financeiros e às atividades de articulação no âmbito de um modelo de gestão sistêmica e compartilhada dos recursos hídricos.

2.1 Aspectos conceituais

Com a redemocratização do País na década de 1980 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, as políticas públicas passaram a prever uma maior parceria do Estado com a sociedade, seja por intermédio da criação de colegiados participativos, onde passariam a ser debatidas tais políticas, seja pela transferência da execução de tarefas a entidades privadas ou organismos governamentais, aos quais seria garantida maior autonomia administrativa.

Nesse cenário, os conceitos de integração, descentralização, participação e atuação subsidiária foram incorporados nas novas políticas, inclusive no que se refere aos recursos hídricos. Na política de águas, tais premissas seriam representadas pela solução dos problemas relacionados aos recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica e pela participação dos usuários da água, dos governos, das comunidades locais e das entidades da sociedade civil organizada na execução compartilhada da política. Ou seja, a intenção era permitir que conhecimentos e soluções locais fossem incorporados na gestão, não só empoderando um contexto local de gerenciamento, mas também assumindo a ideia de que o poder público federal ou estadual não seria detentor de um conhecimento completo que abarcasse as singularidades de cada bacia hidrográfica.

Além disso, a implementação das políticas deveria pautar-se pela agilidade na execução das ações, pela busca da eficiência nos processos, pelo alcance de resultados programados e pela efetividade na solução das questões demandadas pela sociedade. Com esses elementos, um novo modelo de gerenciamento de recursos hídricos no País foi desenhado, resultando na Política Nacional de Recursos Hídricos e nas políticas estaduais de águas.

No âmbito geral, o poder público atuaria por meio de entidades reguladoras, responsáveis pelo estabelecimento de regras de aplicação geral (comando) e fiscalização (controle), correspondendo ao exercício

do poder de polícia. Os comitês de bacia hidrográfica⁹, órgãos colegiados, estabeleceriam regras específicas de uso das águas em um ambiente de governança¹⁰ (sujeitas à deliberação dos Conselhos de Recursos Hídricos),

Por sua vez, as Agências de Água deveriam se encarregar das atividades operacionais do Sistema. Prestariam os serviços necessários à gestão, desde o diagnóstico da situação presente, por intermédio do monitoramento e produção de informações sobre as águas, até o fomento de ações normativas ou executivas deliberadas para garantir a sinergia dos usos. Deveriam incorporar em sua rotina a eficiência na aplicação dos recursos técnicos e financeiros à sua disposição, a eficácia no cumprimento de metas planejadas e a efetividade dos resultados no ambiente de sua atuação.

2.2 Breve histórico

A existência de um ente responsável pela elaboração de estudos técnicos, tendo como território de atuação a bacia hidrográfica, possui algumas importantes referências mundiais, dentre elas a Autoridade do Vale do rio Tennessee (TVA), nos Estados Unidos, ainda na década de 1930. Àquela época, essa região tinha sido particularmente afetada pela grande depressão econômica americana. Por iniciativa do governo do presidente Franklin Roosevelt, que se posicionou a favor de uma atuação governamental mais incisiva para alavancar a economia, a TVA foi posta em funcionamento com a missão de gerir ações no Vale do rio Tennessee, principalmente aquelas em que o uso da água era impactante. A geração hidrelétrica, a agricultura irrigada e a navegação estavam entre os setores predominantes de sua atuação.

Desde então, a TVA firmou-se como organismo público federal exitoso na gestão de múltiplas atividades, tendo como referência o uso da água e a bacia hidrográfica. Durante sua existência, no entanto, ele tem sido continuamente combatido por grupos economicamente mais liberais, que não aceitam a atuação executora do Estado americano, qualificando-a como intervenção indevida no mercado privado. Esse modelo, apesar de não ter sido multiplicado em novas experiências norte-americanas, influenciou políticas em outros países, incluindo o Brasil. Nas décadas subsequentes a seu aparecimento, foi criada a Comissão do Vale do rio São Francisco, cuja atuação deu origem à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (criada em 1974) e à Companhia Hidrelétrica do rio São Francisco (CHESF), criada em 1945.

Durante a década de 1980, experiências francesas e alemãs de gestão de bacias hidrográficas passaram a ser observadas por técnicos brasileiros na busca de um novo paradigma gerencial para a política de águas no País. Na França, a partir da legislação nacional de 1964, foram implantadas seis Agências de Água que em pouco tempo se tornaram internacionalmente reconhecidas pelos bons resultados até então apresentados. Baseado na cobrança pelo uso da água, cujos recursos são gerenciados diretamente pela Agência e aplicados segundo orientação de um comitê de bacia hidrográfica, os franceses

⁹ O Volume 1 desta Série – Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é e o que faz – aborda a organização da Secretaria Executiva, incluindo a sua organização interna, o planejamento das atividades, as ações de comunicação e de mobilização social, a capacitação para a gestão e a organização de eventos.

¹⁰ Conforme o art. 38 da Lei nº 9.433/1997, compete aos comitês de bacia hidrográfica a proposição ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes.



mostraram soluções para os problemas hídricos, sobretudo aqueles oriundos da poluição doméstica, revitalizando boa parte dos rios degradados.

Na Alemanha, a forte tradição municipalista na solução de problemas locais fez emergir, ainda no início do século XX, sua experiência mais marcante: a Agência do Vale do Ruhr. Organizada como associação de usuários de direito público, ela passou a controlar os usos da água e a prestar serviços destinados a suprir as necessidades dos usuários, como a adução, o tratamento, a distribuição, o tratamento de efluentes, a geração de energia, a manutenção de sistemas hídricos e todas as ações de monitoramento dos recursos hídricos necessárias aos usos.

A gestão dessa Agência é autônoma, e os governos estaduais ou federal possuem apenas funções de supervisão da Agência. Os recursos financeiros destinados a financiar suas ações originam-se da cobrança pelo uso da água, paga pelos usuários. A organização interna contempla assembleias de usuários, nos moldes do que se pratica nos comitês de bacia hidrográfica no Brasil, e departamentos técnicos, encarregados das atribuições típicas de uma Agência de Água.

Assim, inspirada em práticas europeias e americanas, foi sendo elaborada a proposta de Agência de Água para as bacias hidrográficas no Brasil.

2.3 Atribuições das Agências de Água conforme a Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997

Antes de abordar as atribuições das Agências de Água de acordo com a Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, cabe destacar, como já mencionado, que essa figura jurídica não está implementada no País porque não foi regulamentado o dispositivo que tratou da matéria. Como alternativa, foi criado o modelo institucional das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água, previstas na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que pode ser considerado como transitório, na medida em que as atribuições sobre cobrança pelo uso de recursos hídricos não são permitidas a entidades de direito privado. O resultado é que a ANA permanece responsável pela tramitação da cobrança em todas as bacias hidrográficas interestaduais. Significa dizer que a ANA faz a previsão de arrecadação, emite os boletos de cobrança, operacionaliza notas de empenho com os recursos de cada bacia hidrográfica, e transfere, em sua totalidade, os valores arrecadados para as Entidades Delegatárias.

As principais atribuições técnicas de uma Agência de Água, previstas em lei, são¹¹:

- **exercer função de secretaria executiva dos comitês de bacia hidrográfica** – Estrutura responsável pelo apoio administrativo, técnico, logístico e operacional ao colegiado, necessários ao seu bom funcionamento. Dentre as principais atividades estão a organização de reuniões plenárias do comitê de bacia hidrográfica e de suas instâncias, a disponibilização prévia de estudos subsidiários à tomada de decisão do colegiado e a divulgação da atuação do comitê à sociedade em geral.

¹¹ arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433/1997.

- **manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos** – Informações sobre a oferta de água nos corpos hídricos na bacia e seu comportamento durante o ano hidrológico, bem como os usos previstos, sem dissociação dos aspectos relativos à quantidade e à qualidade. O balanço hídrico determina, sazonal e territorialmente, a situação atual dos corpos d'água, permitindo o planejamento futuro dos seus usos.
- **manter o cadastro de usuários de recursos hídricos** – Administração de banco de dados de usos e de usuários, incluindo sua localização, as características quantitativas e qualitativas dos usos, a sazonalidade e a eficiência dos usos, bem como informações necessárias à formalização e ao controle dos usuários.
- **gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos** – Implantar e manter Sistema de Informações para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação das informações relativas aos usos, dentre as quais: ações regulatórias, medidas *estruturais e não estruturais*¹² previstas e executadas para os recursos hídricos; situação e funcionamento do sistema de gerenciamento; recursos técnicos, institucionais e financeiros disponíveis para as ações; relatório sobre a situação das águas e avaliações das ações desenvolvidas.
- **promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos e elaborar o plano de recursos hídricos (da respectiva bacia)** – Elaboração de diagnóstico sobre os recursos hídricos, estudos prospectivos com diferentes cenários futuros, propostas de ações e correspondente plano de implementação, visando à solução de problemas existentes ou esperados, onde constem, inclusive, etapas de monitoramento e avaliação dos resultados de sua execução. O Plano deve incluir as metas de curto, médio e longo prazo para a melhoria dos aspectos de qualidade e quantidade da água e ser aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica, que acompanhará a sua *execução*, sugerindo as *providências necessárias ao cumprimento de suas metas*¹³.
- **propor ao respectivo comitê de bacia hidrográfica o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água** - Estabelecimento da *meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água, de acordo com os usos preponderantes pretendidos, ao longo do tempo*¹⁴. Para o alcance da classe, podem ser propostas metas intermediárias definidas em função da possibilidade de execução do programa de efetivação do enquadramento. A proposta é escolhida pelo comitê de bacia hidrográfica e encaminhada à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do respectivo domínio das águas -Conselho Estadual em rio de domínio estadual ou Conselho Nacional, em rio de domínio da União. *A priori*, deve ser elaborada simultaneamente com o Plano¹⁵.

12 As “ações estruturais” correspondem a investimentos em infraestrutura, notadamente, obras. E as “ações não estruturais” referem-se a investimentos em ações complementares às ações estruturais, como planos, políticas, sistemas de governança, estudos técnicos, planos de ação e ações de gestão de infraestruturas.

13 Inciso III do art. 38 da Lei nº 9.433/1997.

14 Inciso XX do art 2º da Resolução CONAMA no 237/2005.

15 A Resolução CNRH no 91/2008 dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.

- **propor os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos** – Estudos para a definição e redefinição de mecanismos e valores para a cobrança, visando induzir ao uso racional da água, ao financiamento de ações previstas no Plano e ao funcionamento do sistema de gerenciamento, notadamente da Agência de Água e do comitê de bacia hidrográfica. A proposta é definida pelo colegiado e encaminhada à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do respectivo domínio.
- **propor o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança** – Elaboração de plano, anual ou plurianual, propondo a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança, segundo diretrizes e prioridades do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e as necessidades operacionais para o funcionamento do comitê de bacia hidrográfica e da própria Agência.
- **elaborar sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do comitê de bacia hidrográfica** – Essa proposta pode ser distinta do plano de aplicação, se houver recursos oriundos de outras fontes disponibilizados à Agência ou pela definição prévia de que despesas não precisam estar contidas no plano de aplicação.
- **elaborar estudos técnicos sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com o seu domínio** – Apreciadas as propostas, o comitê de bacia hidrográfica deve encaminhar a alternativa selecionada à aprovação do respectivo Conselho de Recursos Hídricos conforme o domínio dos corpos hídricos.
- **analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos da cobrança e encaminhá-los à instituição financeira responsável por sua administração; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso e celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências** – A Agência de Água deve arrecadar (se tiver natureza pública) ou receber do organismo arrecadador os recursos oriundos da cobrança pelo uso (se tiver natureza de direito privado), de acordo com a legislação federal ou estadual e, a partir de então, administrá-los, transferi-los, caso assim definido, a terceiros, bem como acompanhar a execução das ações e elaborar a prestação de contas.
- **efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos** – O recebimento dessa delegação é prerrogativa da Agência de Água instituída por lei, ou seja, organismo público que pode ser detentor de poder de polícia, se previsto na lei de sua criação. Essa atribuição não é permitida às organizações civis de recursos hídricos previstas no art. 47 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, nomeadas Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Dessa forma, ao assumir as diversas funções de agência de água, a Entidade Delegatária deve trabalhar com a aplicação dos valores da cobrança de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica. Esse ponto é de fundamental importância, na medida em que a aplicação dos recursos da cobrança nos projetos, programas e obras previamente definidas nos planos de recursos hídricos, é a forma de se buscar a melhoria de qualidade da água dos corpos hídricos e segurança hídrica, em atendimento aos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Em outras palavras, a Entidade deve transformar a receita (da cobrança) em investimento (aplicação conforme definido nos planos de recursos hídricos) para gerar resultados que se traduzam em benefícios para a bacia hidrográfica.

Partindo das atribuições legais previstas para as agências de água, na prática o conjunto de atribuições das Entidades Delegatárias segue detalhado e pactuado por meio do contrato de gestão. Dessa maneira, além das obrigações contratuais postas para cada um dos signatários do contrato de gestão (Entidade Delegatária, ANA e comitê de bacia hidrográfica, no caso das bacias interestaduais), existe ainda um conjunto de serviços definido a ser cumprido pela Entidade Delegatária, bem como existem metas e indicadores para avaliar o desempenho das entidades. A forma de apresentação e pactuação desse conjunto de tarefas foi objeto de recente reformulação por parte da ANA, sendo que em 2020 houve a transição para um novo modelo de contrato de gestão. Dentre as inovações, foi incluído o Anexo I – Termo de Referência, por meio do qual são especificados os serviços a serem cumpridos, e estes são divididos em três blocos distintos, um para a atuação enquanto secretaria executiva, outro para atividades administrativas, e outro para atuação enquanto órgão técnico.

Cabe destacar que a atuação das Entidades Delegatárias pressupõe agilidade e efetividade que se traduzem na transparência das ações, na robustez técnica das suas propostas e na prestação sistemática de contas à sociedade da bacia e ao órgão gestor contratante.

Esse assunto será abordado no capítulo de **Ferramentas de gestão para as Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água com atuação em bacias interestaduais** desse Caderno.

2.4 Desafios para a atuação das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água

As atribuições legais da Agência de Água ensejariam por si só desafios e oportunidades de ordem técnica e institucional, haja vista a complexidade natural da gestão de recursos hídricos a partir de um modelo descentralizado e participativo. No caso da atuação das Entidades Delegatárias, e considerando a experiência adquirida ao longo de quase duas décadas de existência, percebe-se um dinamismo na forma como alguns desafios foram e estão sendo superados. Esse dinamismo reflete o amadurecimento institucional de entes do Singreh, incluindo o desenvolvimento de capacidade técnica e administrativa das Entidades Delegatárias, bem como reflete a busca por um aperfeiçoamento constante dos instrumentos jurídicos de parceria. Ao longo desses vinte anos, foi desenvolvido um arcabouço de orientações e normativos pelos órgãos reguladores para disciplinar a matéria, trazendo mais transparência, segurança jurídica e adaptabilidade para o Sistema.

Dentre os desafios atuais, pode-se mencionar uma interdependência de atribuições entre os diferentes entes do Singreh, o aprimoramento de capacidade técnica focada na gestão de recursos hídricos, bem como a questão legal e burocrática onde tais entidades necessitam conciliar normativos e procedimentos federais, estaduais e distritais, sendo que algumas vezes não há exata coincidência de entendimentos entre estes. De maneira geral, o desafio é manter agilidade e eficiência na aplicação dos recursos da cobrança sendo observados os dispositivos legais e sendo mantida relações construtivas com os demais entes do Singreh. Relacionado à agilidade e eficiência, há ainda um grande desafio de se manter a sustentabilidade financeira da Entidade Delegatária permitindo uma proporção adequada entre investimentos em atividades meio e finalísticas.



Por exemplo, a priorização das ações a serem custeadas com recursos da cobrança dependerá de aprovação do comitê de bacia hidrográfica, e a própria elaboração de estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão do colegiado dependerá, em algumas circunstâncias, da publicação de dados por parte dos órgãos gestores. Outro exemplo prático dessa interdependência de atribuições é a manutenção do cadastro de usuários e o balanço da disponibilidade hídrica, que são atribuições das Agências, mas que dependem da disponibilização de certa base de dados pelos entes competentes.

Em outra frente, a elaboração de propostas para a cobrança pelo uso da água, para a definição de áreas de restrição de uso ou para o enquadramento dos corpos d'água, bem como a elaboração do plano de recursos hídricos e dos respectivos Planos de Aplicação, requer suficiente capacidade técnica interna. As experiências em curso, mesmo quando as Entidades Delegatárias são apoiadas pela contratação de serviços de consultoria externa, demonstram os desafios na contratação de pessoal técnico para atender à diversidade de especialidades inerentes à gestão de recursos hídricos. A contratação de prestadoras de serviço pode mitigar os problemas, mas não desobriga a Entidade Delegatária de se capacitar para o gerenciamento técnico dos produtos por elas apresentados.

Outro desafio técnico é se alcançar a efetividade das intervenções previstas no Plano de Ações, parte integrante do plano de recursos hídricos, sejam elas estruturais ou não estruturais. A execução dessas ações implica um universo de múltiplos atores, públicos e privados, no âmbito das atribuições de cada um. A Entidade Delegatária, dessa forma, tem o desafio de promover a governança e a articulação na bacia de forma cotidiana e sistemática, cabendo também ao comitê de bacia hidrográfica articular a atuação das entidades intervenientes e cabendo aos órgãos reguladores considerar as decisões do colegiado e as orientações do plano de recursos hídricos como norteadores para a gestão de recursos hídricos.

Em termos de efetividade, entende-se ainda como desafiadora a apresentação e mensuração do resultado real das ações executadas. Verifica-se que há espaço para aprimoramento da apresentação e comunicação dos projetos realizados, para de uma forma geral ampliar o conhecimento e percepção da população da bacia sobre a atuação do comitê de bacia hidrográfica e Entidade Delegatária. Nesse sentido, a efetividade das intervenções irá depender tanto da priorização de ações a partir de embasamento técnico e estudos competentes, quanto da forma de execução da ação em si. Esses desafios evidenciam a importância de a Entidade Delegatária desenvolver e manter capacidade técnica para subsidiar as etapas de planejamento e execução das ações priorizadas pelo comitê de bacia hidrográfica.

Quanto à questão legal e burocrática, há ainda outro desafio decorrente da dominialidade das águas. Uma Entidade Delegatária que atua em uma bacia interestadual, terá um contrato de gestão celebrado com a ANA. Porém, essa mesma entidade poderá receber delegação de funções de agência de água para atuar em sub-bacias, e, analogamente, também celebrará contrato de gestão com os órgãos gestores estaduais ou distrital. Nesse caso, uma entidade apoiará múltiplos comitês de bacia hidrográfica, e administrará recursos oriundos da cobrança federal, estaduais e/ou distrital. Essa entidade análoga a Agência de Água, terá que se "adaptar" a normativos federais, estaduais e/ou distrital. Nem sempre esses normativos são completamente coincidentes, e a Entidade Delegatária deverá desenvolver uma forma de obedecer a todos esses normativos, de conciliar instruções e de ter "ganho de escala" em função das múltiplas delegações.

2.5 Sustentabilidade financeira das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água

Há um critério objetivo para definir a sustentabilidade financeira das Entidades Delegatárias. Em âmbito federal, trata-se do percentual de 7,5% dos recursos financeiros efetivamente arrecadados, a ser utilizado na implantação e no custeio administrativo do sistema de gerenciamento. Em 14 Estados, utiliza-se o mesmo critério da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997. No Rio Grande do Sul, em que pese ainda não haver cobrança aprovada, esse percentual está previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos: 8%¹⁶. No Distrito Federal¹⁷, no Rio de Janeiro¹⁸ e em São Paulo¹⁹, o custeio administrativo é limitado a 10%.

A rigidez da lei, em princípio, é um incentivo à eficiência do Sistema. Durante anos, e no âmbito da gestão federal, essa limitação legal para atividades de custeio representou um obstáculo para o desempenho das Entidades Delegatárias, pois isso representava uma limitação para a contratação de pessoal técnico que deveria justamente trazer eficiência para entidade. No entanto, após um longo processo de discussão, foi aprovada a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, que tratou de esclarecer o enquadramento de despesas de custeio e finalística. A pacificação desse entendimento representou um ganho de qualidade nos serviços prestados pelas Entidades Delegatárias. Despesas com o comitê de bacia hidrográfica, e diárias para membros dos colegiados, por exemplo, não são mais classificadas como de custeio, pois são de fato parte de um escopo finalístico. Da mesma forma, despesas com profissionais técnicos designados para a implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos são consideradas de natureza finalística. Esse enquadramento de despesas possui relação direta com a melhoria da sustentabilidade financeira e capacidade técnica das Entidades Delegatárias.

A sustentabilidade da Entidade Delegatária é dada pelo potencial arrecadador da bacia, no limite dos percentuais fixados. Grandes diferenças entre áreas de atuação, na intensidade e tipo dos usos nas unidades de gestão estaduais e interestaduais fazem com que os valores destinados ao custeio administrativo variem significativamente, sem uma necessária correspondência com as atribuições por elas desempenhadas.

Finalmente, um tema essencial deve ser abordado. Trata-se do conceito de agência única para uma ou mais bacias hidrográficas. Segundo a Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, as *“Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica”*²⁰. Em face das limitações legais e estruturais da cobrança, apontadas acima, para o financiamento das Agências de Água, comitê de bacia hidrográfica e órgãos gestores de recursos hídricos, a entidade que funcionará como braço técnico do comitê de bacia hidrográfica interestadual, exercendo funções financeiras e administrativas, deve ser única, e preferencialmente deve ser também definida como a agência dos comitês de bacia hidrográfica estaduais que façam parte da bacia hidrográfica interestadual.

16 Lei Estadual do RS nº 10.350/1994. Disponível em: <<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/10.350.pdf>>

17 Lei Distrital nº 2.725/2001. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50682/Lei_2725_13_06_2001.html>

18 Lei Estadual do RJ nº 3239/1999. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c-032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b>>

19 Lei Estadual de SP nº 7.663/1991. Disponível em: <[20 art. 42 da Lei nº 9.433/1997.](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/original-lei-7663-30.12.1991.html#:~:text=Estabelece%20normas%20de%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0,de%20Gerenciamento%20de%20Recursos%20H%C3%ADricos.>></p></div><div data-bbox=)

Nesse caso, a existência de uma única instância executiva para a administração dos recursos da cobrança federal, bem como aqueles arrecadados nos Estados ou no Distrito Federal, proporcionará condições e estrutura mais favoráveis para fazer frente aos desafios das atribuições legais afetas à uma entidade que exerce funções de agência.

2.6 Instituição de uma Entidade Delegatária das funções de Agência de Água

Segundo a Lei nº 9.433/1977 *"a criação das Agências de Água deve ser autorizada pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia"*²¹. Segundo o art. 43, *"a instituição da Agência está condicionada à prévia existência do respectivo Comitê de Bacia, assegurada sua viabilidade financeira por meio da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação"*. Aqui é possível traçar um paralelo entre as Agências de Água criadas por lei, não implementadas no País, e as Entidades Delegatárias regidas pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. A seguir é apresentado o roteiro aplicável às Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água.

A **primeira etapa** consiste no cumprimento de **condições institucionais**:

- pactuação entre os entes federados de agenda estratégica para a bacia hidrográfica;
- criação e instalação do(s) comitê(s) de bacia hidrográfica²²;
- aprovação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, em que constem:
 - usos não sujeitos à outorga de direito de uso;
 - plano de ações;
 - estudo sobre a sustentabilidade financeira da Entidade Delegatária;
 - arranjo organizacional para execução do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

A **segunda etapa** refere-se às **condições para sustentabilidade financeira**. Conforme a Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, uma das condições para criação da Entidade Delegatária é a *"viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação"*. A aprovação prévia da cobrança permitirá que o arranjo institucional na bacia seja estruturado e que haja recursos para a efetivação dos instrumentos da política. Por essa razão, são necessárias as seguintes ações:

21 Parágrafo único do art. 42 da Lei nº 9.433/1997.

22 Inciso I do art. 43 da Lei nº 9.433/1997.

- o comitê de bacia hidrográfica deve estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- aprovação da proposta de cobrança pelo comitê de bacia hidrográfica e encaminhamento ao CNRH ou Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), para aprovação.

A **terceira etapa** consiste na **definição do arranjo organizacional** da Entidade Delegatária das funções de Agência de Água. Tais condições permitirão que se inicie um processo de indicação de organismo para exercer funções de Agência de Água. A modelagem organizacional da Entidade Delegatária transcorre nas seguintes etapas:

- definições estruturais: fixação das atribuições legais a serem exercidas, definição do organograma mínimo, escolha da personalidade jurídica e estabelecimento do processo de seleção da Entidade Delegatária.
- seleção do organismo: a escolha pode se dar por meio de Edital público para seleção de organismos existentes ou pela adoção de uma entidade específica.

As propostas, tanto para a cobrança quanto para autorização do funcionamento da Agência de Água estariam, então, prontas para serem submetidas à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente.

A **quarta e última etapa** refere-se à **implantação das ferramentas de gestão**. De forma articulada com o organismo encarregado da operacionalização da cobrança e pela contratação da Entidade Delegatária, devem ser estabelecidos os procedimentos para o seu funcionamento, destacando-se:

- celebração de contrato de gestão com órgão ou entidade gestora, federal (ANA), estadual ou distrital: contendo os termos de funcionamento, incluído as obrigações contratuais, o termo de referência com o detalhamento da atuação da Entidade Delegatária e um Programa de Trabalho contendo metas e indicadores de desempenho;
- implantação da sede e contratação de pessoal;
- planejamento estratégico conjunto entre a Entidade Delegatária e o comitê de bacia hidrográfica;
- aprovação da agenda de atividades do comitê de bacia hidrográfica;
- aprovação do plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

A Figura 2 apresenta, esquematicamente, as quatro etapas anteriormente descritas.

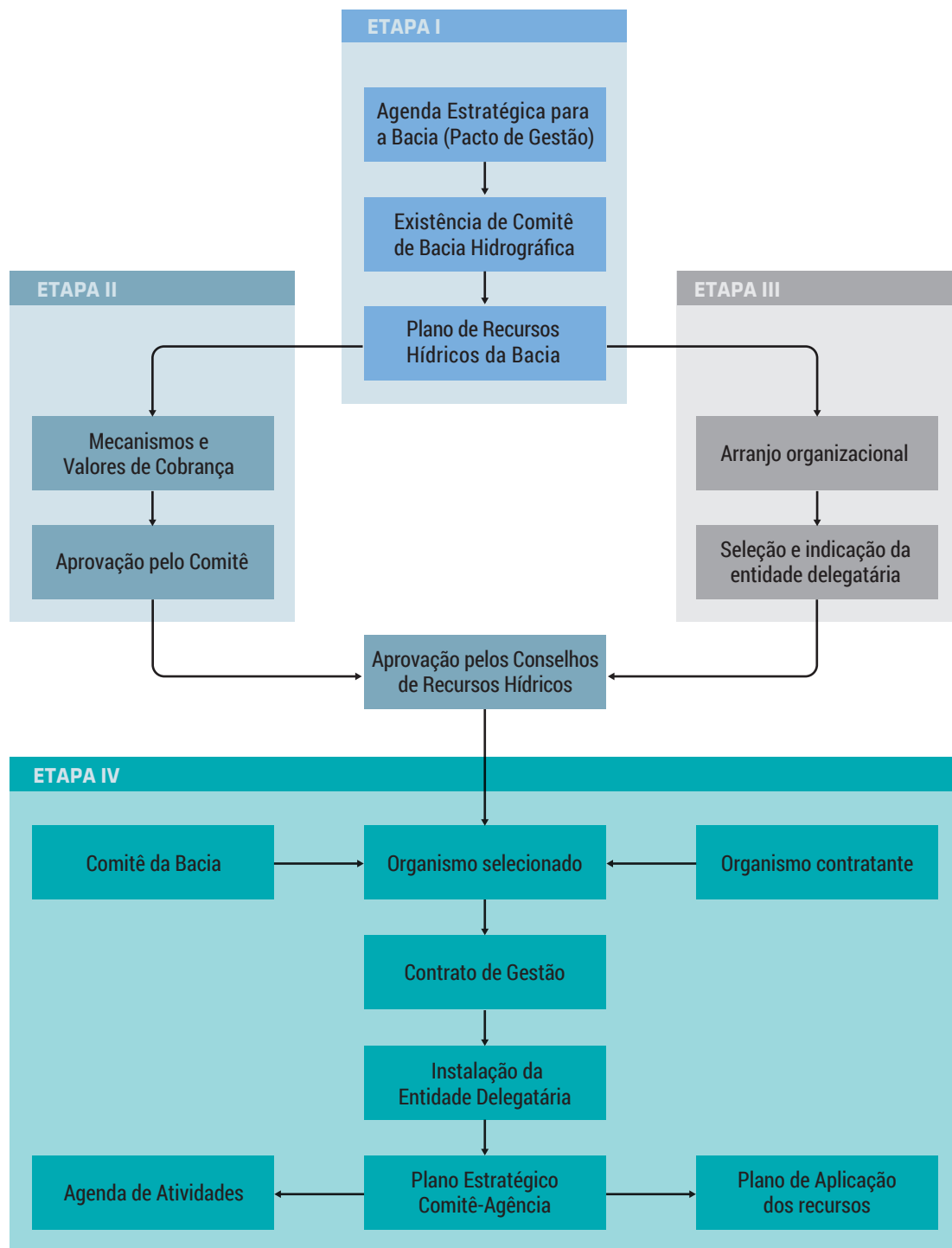
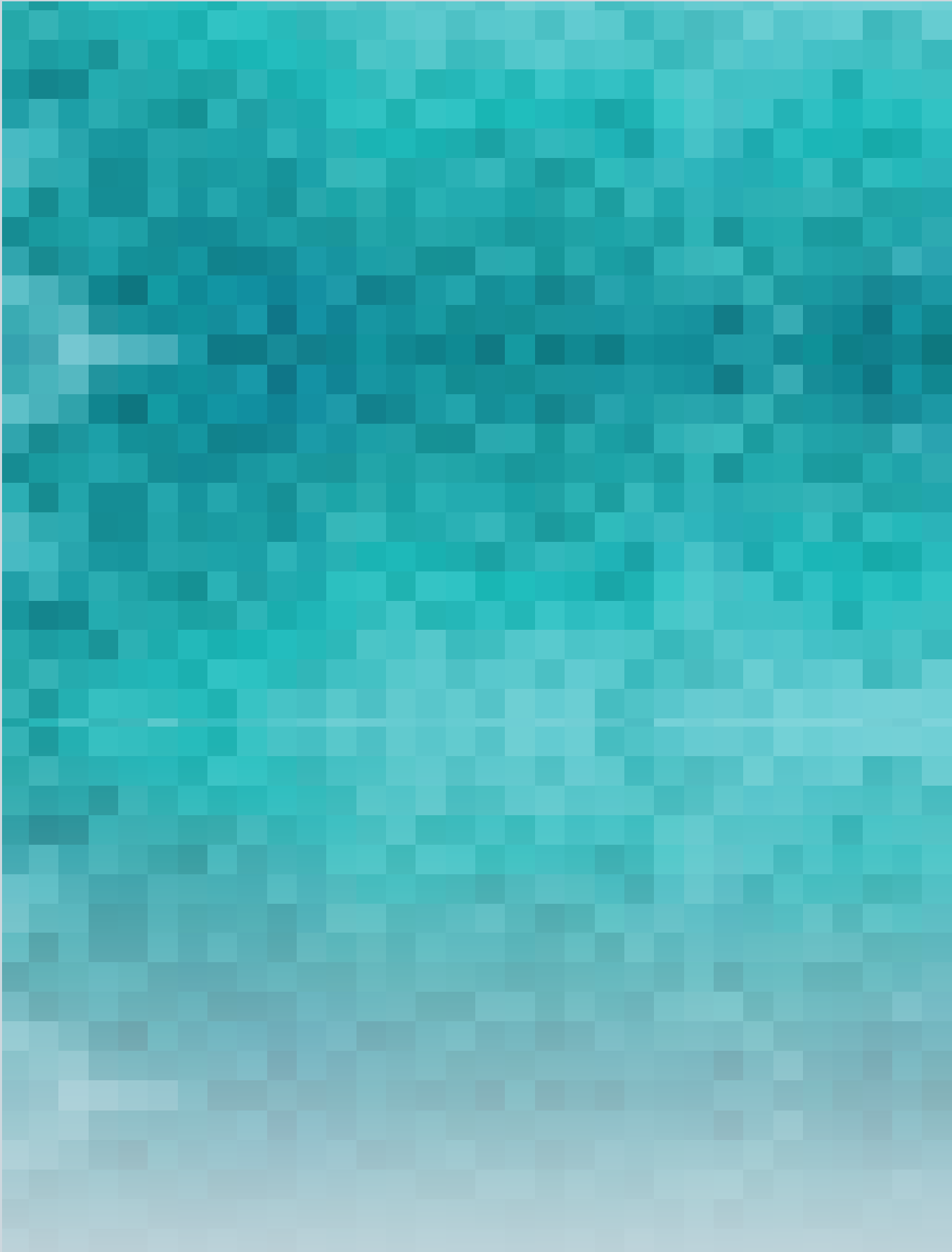
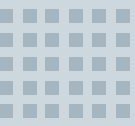


Figura 2 – Processo para criação e funcionamento de uma Entidade Delegatária das funções de Agência de Água
 Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



3

A ENTIDADE DELEGATÁRIA DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA E O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (Singreh)

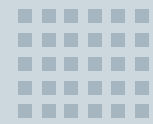


Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica Paranaíba
Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

3 A ENTIDADE DELEGATÁRIA DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA E O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (Singreh)

A Constituição Federal de 1988²³ estabeleceu, como competência da União, instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). Criado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o Singreh representa o atendimento a esse comando, sendo responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. A Figura 3 ilustra, esquematicamente, as principais funções de cada um dos organismos previstos nesse Sistema. Destaca-se que o art. 33 da Lei nº 9.433 estabelece que *órgãos dos poderes públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cujas competências se relacionam à gestão de recursos hídricos, fazem parte do Singreh*.

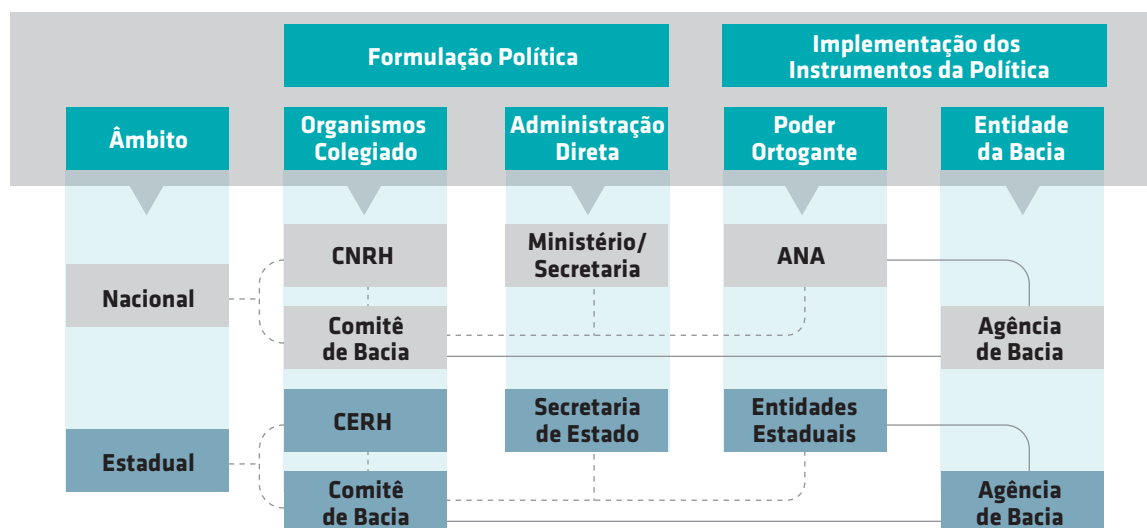


Figura 3 – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

²³ Inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal de 1988.

3.1 Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água e comitês de bacia hidrográfica

As Agências de Água, assim como os comitês de bacia hidrográfica, fundamentam-se nos princípios da gestão descentralizada e da adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação das Políticas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos e atuação dos sistemas de gestão.

No território da bacia hidrográfica, o comitê de bacia hidrográfica – órgão colegiado – é o fórum de discussão e tomada de decisões, principalmente acerca do planejamento dos recursos hídricos. Nesse sentido, cabe ao comitê de bacia hidrográfica aprovar o plano de recursos hídricos e o respectivo plano de ações tendo em vista a melhoria da qualidade e quantidade de água na bacia, propor as vazões não outorgáveis, estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao Conselho de Recursos Hídricos os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, entre outros itens. É o órgão político da bacia hidrográfica.

Para desempenhar de forma adequada as suas funções, o comitê de bacia hidrográfica necessita de estrutura administrativa e de uma base técnica que dê fundamento às suas decisões. A Entidade Delegatária das funções de Agências de Água, no âmbito das bacias interestaduais, é a entidade responsável por proporcionar essa estrutura ao colegiado, como secretaria executiva e como entidade técnica.

Cabe salientar o papel das Câmaras Técnicas (CT) dos comitês de bacia hidrográfica, cujas atribuições não conflitam com as atribuições da Entidade Delegatária. As CTs discutem as questões técnicas previamente, para encaminhamento à Plenária do colegiado. As Entidades Delegatárias podem contribuir para a discussão realizada no âmbito das CTs caso sejam demandadas. O mesmo se aplica aos Grupos de Trabalho (GT), quando criados no âmbito dos colegiados.

O comitê de bacia hidrográfica não é órgão executivo nem possui funções administrativas ou técnicas. O seu papel é de articulador das questões que envolvem a bacia hidrográfica, no âmbito político²⁴. Dessa forma, as atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária são complementares, conforme demonstrado na Figura 4.



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ Reunião CT-AS em Jundiaí - SP

24 Vide Volume 1 desta Série – Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é e o que faz.

COMITÊ DE BACIA	ENTIDADE DELEGATÁRIA
Temas Administrativos	
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar reuniões gerais, de câmaras técnicas (CT) e grupos de trabalho (GT) para: <ul style="list-style-type: none"> • DEBATER questões regimentais e organizacionais internas, inclusive eleições de membros e diretores • ARBITRAR conflitos entre usos e usuários • ARTICULAR e integrar a gestão no âmbito da bacia • Realizar o planejamento anual das ações do comitê e avaliar sua implementação. 	<ul style="list-style-type: none"> • APOIAR as reuniões do Comitê, o que inclui: <ul style="list-style-type: none"> • Providenciar logística e infraestrutura para a realização das reuniões • Registrar, formalizar e divulgar atas das reuniões, deliberações, moções etc. • CELEBRAR contratos e convênios • APOIAR os processos de solução de conflitos entre usos ou usuários • GERIR pessoal, compras de bens e contratação de serviços • Apoiar o Comitê na elaboração do planejamento e sua avaliação.
Temas Técnico-Regulatórios	
<ul style="list-style-type: none"> • DEBATER questões relacionadas a recursos hídricos • DEFINIR mecanismos e valores para a cobrança e encaminhá-los ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos • APROVAR o plano de aplicação dos recursos financeiros • APROVAR o plano de recursos hídricos, que inclui: <ul style="list-style-type: none"> • DEFINIR as prioridades de uso • PROPOR as áreas sujeitas a restrições de uso • DEFINIR metas quanto aos recursos hídricos (racionalização, qualidade e quantidade) • ESTABELECER os usos múltiplos para a definição das condições operativas de reservatórios • DEFINIR a alternativa de enquadramento de corpos hídricos em audiências públicas com participação ampliada e encaminhá-la ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos • DEFINIR as vazões não outorgáveis e encaminhar ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos 	<ul style="list-style-type: none"> • MANTER o balanço hídrico atualizado • MANTER o cadastro de usuários • GERIR o Sistema de Informações • PROMOVER estudos sobre a gestão dos recursos hídricos • ANALISAR e EMITIR pareceres técnicos sobre investimentos • ESTUDAR e PROPOR alternativas para a cobrança pelo uso • PROPOR o plano de aplicação dos recursos financeiros • ELABORAR o plano de recursos hídricos • PROPOR alternativas para o enquadramento dos corpos d'água • PROPOR alternativas para os usos não outorgáveis
Atribuições de Supervisão, de Execução e de Acompanhamento	
<ul style="list-style-type: none"> • ACOMPANHAR a execução do Plano de Recursos Hídricos e propor ajustes • APRECIAR proposta de contrato de gestão entre a Entidade Delegatária e a entidade arrecadadora • ACOMPANHAR o cumprimento do contrato de gestão • AVALIAR o desempenho da Agência de Água 	<ul style="list-style-type: none"> • IMPLEMENTAR o plano de recursos hídricos • ELABORAR relatório de situação e avaliações do cumprimento das metas do Plano de Recursos Hídricos • CELEBRAR e EXECUTAR contrato de gestão com o organismo responsável pela arrecadação • ELABORAR o relatório de execução e a prestação de contas do contrato de gestão

Figura 4 – Competências da Agência de Água e do Comitê de Bacia
 Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Nas bacias hidrográficas interestaduais em que há comitê de bacia hidrográfica instalado e cobrança pelo uso de recursos hídricos implementada, o arranjo institucional adotado é o da Entidade Delegatária das funções de Agências de Água por meio da celebração de contrato de gestão. Todavia, a relação comitê de bacia hidrográfica – Entidade Delegatária, descrita na Figura 4, nem sempre segue essa lógica, pois:

- há bacias hidrográficas interestaduais, estaduais ou distritais em que não foi instituído o comitê de bacia hidrográfica e, portanto, não há Agência de Água ou entidade a ela equiparada, ficando as funções técnicas relativas à bacia hidrográfica a cargo do órgão ou entidade gestora, federal (ANA), estadual ou distrital. Por exemplo quando o órgão gestor elabora o plano de recursos hídricos sem haver participação de um comitê. De todas as formas o processo elaboração do plano de recursos hídricos abrange etapas de consulta pública e participação social, conforme preceitos da Constituição Federal Brasileira e orientações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a exemplo da Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2021, que se encontra em processo e revisão;
- há bacias em que já existe comitê de bacia hidrográfica, mas ainda não foi criada a Agência ou firmada parceria com Entidade equiparada a Agência de Água, ficando as funções técnicas e administrativas relativas à bacia hidrográfica a cargo do órgão ou entidade gestora, federal (ANA), estadual ou distrital. Atualmente, e no âmbito da gestão federal, a estruturação do comitê de bacia hidrográfica sem cobrança é operacionalizada por meio da celebração de Termo de Colaboração, conforme disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014²⁵ (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- as normas estaduais variam quanto à natureza jurídica da instância executiva de apoio ao comitê de bacia hidrográfica;
- as normas estaduais nem sempre estabelecem a possibilidade de existir Agências de Água por bacia hidrográfica ou uma outra instância executiva que desempenhe as suas funções.



No **Ceará**, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), sociedade de economia mista (direito privado), é responsável pelo gerenciamento e disciplinamento de mais de 90% das águas acumuladas no Estado, de forma descentralizada, integrada e participativa. Mas a COGERH não está autorizada a exercer o poder de polícia.

A COGERH foi criada pela Lei Estadual nº 12.217, de 18 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 17.928, de 16 de fevereiro de 2022: <https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-12.217-DE-18-DE-NOVEMBRO-DE-1993-CRIA-A-COMPANHIA-DE-GESTAO-DOS-RECURSOS-HIDRICOS-DO-CEARA-COGERH.pdf>

Para conhecer a atuação da COGERH, acesse: <https://portal.cogerh.com.br/>

25 Lei nº 13.019/2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>



O estado do **Espírito Santo** atribuiu à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), autarquia com poder de polícia, criada Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013 (<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI101432013.html>), competência para exercer as funções de Agências de Águas de apoio aos comitês de bacia hidrográfica, mediante delegação dos colegiados.



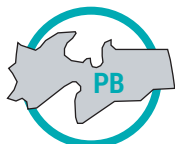
<https://agerh.es.gov.br/>



No estado de **Minas Gerais**, a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 (<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13199/1999/?cons=1>), permite que entidades sejam equiparadas a agências de bacia para exercer funções a elas inerentes.



<http://www.igam.mg.gov.br/sistema-de-gerenciaimento/agencias-de-bacias-hidrograficas-e-entidades-equiparadas>



A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), na **Paraíba**, é entidade estadual gestora de recursos hídricos e braço executivo dos comitês de bacia hidrográfica do estado.

Os comitês de bacia hidrográfica estão vinculados à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH) e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba (CERH/PB).

Para conhecer a atuação da AESA, acesse: www.aesa.pb.gov.br/



No **Paraná**, o Instituto Água e Terra (IAT), autarquia com poder de polícia, está incumbido de elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações, projetos técnicos e políticas de preservação, conservação, recuperação e gestão dos Recursos Hídricos do Estado.

A Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia (ITCG) e do Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ) pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), agora denominado Instituto Água e Terra (IAT): <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=230319&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=compilado>

Para conhecer a atuação do IAT, acesse: <https://www.iat.pr.gov.br/>



No estado do **Rio de Janeiro**, a Lei nº 3.239, 2 de agosto de 1999 (<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b>) instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, que prevê as Agências de Água como entidades de apoio técnico-administrativo aos comitês de bacia hidrográfica.



<https://www.inea.rj.gov.br/gestao-das-aguas-no-estado-do-rio-de-janeiro/>



O Estado de **São Paulo** estabeleceu o modelo de fundação de direito privado, regido pela Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998.html>)

3.2 Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água e órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos

As competências relativas ao exercício do poder de polícia e da regulação dos usos da água são exclusivas dos órgãos e entidades gestoras – outorgantes do uso da água, que se caracterizam como organismos de natureza pública, dotados de poder de polícia. A eles compete: a regulamentação dos critérios de outorga; a tramitação dos processos administrativos e de outorga de direito de uso dos recursos hídricos; a fiscalização do cumprimento dos termos da outorga; e a aplicação de penalidades por transgressões às regras de uso.

As Agências de Água, ou Entidade Delegatária, não exercem tais funções, mas atribuições administrativas e técnicas. Em alguns Estados, quando não existe previsão legal para a instalação da Agência de Água, tais funções permanecem no âmbito dos órgãos governamentais. É o caso, por exemplo, do estado do **Paraná**, em que o Instituto Água e Terra possui a atribuição de outorgar o uso de recursos hídricos. Cita-se também o caso do estado de **São Paulo**, onde o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) é responsável pela administração e controle da outorga, e conta com Diretorias Regionais descentralizadas que desempenham o papel de Agências de Água por meio de unidades técnicas que compõem seus organogramas institucionais.

Em outros estados, onde está prevista a instalação de Agências, algumas das atribuições dos outorgantes são transferidas a ela, de forma mais ou menos ampla, dependendo da personalidade jurídica com a qual for criada, incluindo o caso das Entidades Delegatárias e modelos similares estaduais. Mas, havendo previsão na lei estadual e uma vez instituída a entidade de bacia hidrográfica, ela assume suas atribuições de cunho administrativo e técnico, em relação à bacia hidrográfica.

As funções dos órgãos e entidades outorgantes, das entidades equiparadas a Agências de Água e dos comitês de bacia hidrográfica são complementares e devem se desenvolver sistemicamente, conforme pode ser observado na Figura 5. Tendo em vista a necessidade de expor todos os envolvidos na implementação dos instrumentos de gestão, foram incluídas na última linha desse quadro as correspondentes funções dos Conselhos de Recursos Hídricos.

	PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA	ENQUADRAMENTO	OUTORGA DE DIREITO DE USO	COBRANÇA PELO USO	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS
Comitê de Bacia	Aprova e acompanha a execução	Seleciona alternativa em audiências públicas com participação ampliada	Aprova proposta de usos não outorgáveis e prioridades de uso	Propõe mecanismos e valores e define plano de aplicação dos recursos arrecadados (1)	
Regulador/ outorgante	Na ausência da Agência de Água, elabora, submete à aprovação do Comitê e executa	Propõe alternativas e apoia a efetivação da proposta aprovada na ausência da Agência de Água	Outorga direito de uso de acordo com as diretrizes do Plano e o enquadramento, fiscalizando o cumprimento da outorga	Elabora estudos para decisão dos Conselhos, arrecada e aplica os recursos, podendo transferi-los à Agência de Água (1)	Implanta e gere Sistemas estaduais e nacional
Entidade equiparada a Agência de Água	Elabora, submete à aprovação do Comitê e apoia a implementação ²⁶	Propõe alternativas e apoia a efetivação da proposta aprovada	Elabora estudos para definição de regras de uso e para usos não outorgáveis	Propõe valores e mecanismos, arrecada (2), aplica e gere os recursos	Implanta e gere Sistema da Bacia
Conselhos de Recursos Hídricos	Regulamenta diretrizes gerais	Aprova alternativa	Regulamenta diretrizes gerais e aprova usos não outorgáveis	Aprova (3)	

Figura 5 – Relação entre organismos do Singreh e instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Observações:

- (1) Em alguns Estados, o plano de aplicação e a efetiva aplicação são prerrogativa governamental.
- (2) A arrecadação somente é possível mediante delegação do organismo competente a outro órgão público.
- (3) O início da arrecadação da cobrança necessita, em alguns Estados, da edição de decreto governamental.

²⁶ A implementação do plano de recursos hídricos de uma bacia hidrográfica depende da atuação de inúmeros atores federais, estaduais e municipais. O Comitê de Bacia Hidrográfica é responsável pela articulação entre esses vários atores, e deve contar com o apoio da Agência de Água ou entidade equiparada e dos órgãos e entidades gestoras.



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ
Reunião Auditores ANA



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ
CRHI visita Agência PCJ



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ
CRHI visita Agência PCJ



A Entidade Delegatária deve se relacionar com vários atores para o desempenho das suas funções, como:

- atender às condições definidas pela delegação recebida do respectivo Conselho de Recursos Hídricos;
- alcançar metas previstas em contrato de gestão com a entidade gestora;
- seguir regulamentos públicos na administração dos recursos financeiros;
- contratar fornecedores de materiais e serviços para a implementação de suas ações;
- transferir recursos a terceiros para a execução de ações previstas no Plano de Aplicação;
- prestar contas à entidade gestora e ao comitê de bacia hidrográfica dos recursos financeiros geridos;
- atender, quando demandada, aos órgãos de controle interno e externo;
- subsidiar usuários e organismos relacionados aos recursos hídricos.

Assim, ela está envolvida em uma estrutura complexa, em que participam agentes do Singreh, atuando em políticas diversas intervenientes e de diferentes esferas administrativas competentes sobre as águas na legislação brasileira, conforme busca ilustrar a Figura 6.

No que tange as bacias interestaduais, no âmbito da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a ANA foi criada com a finalidade de *implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos*²⁷. Nesse contexto, cabe à ANA *estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de comitês de bacia*²⁸ e *implementar, em articulação com os Comitês de bacia, a cobrança pelo uso de recursos hídricos*²⁹.

Visando cumprir o seu papel de fortalecimento do Singreh e a implementação da PNRH, a ANA tem atuado de forma intensa no apoio aos comitês de bacia hidrográfica interestaduais, sobretudo na fase anterior à instituição da cobrança. Em praticamente todas essas bacias, a ANA foi a responsável por elaborar os estudos técnicos para a implantação dos diversos instrumentos da política.

27 art. 3º da Lei nº 9.984/2000.

28 Inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.984/2000.

29 Inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.984/2000.

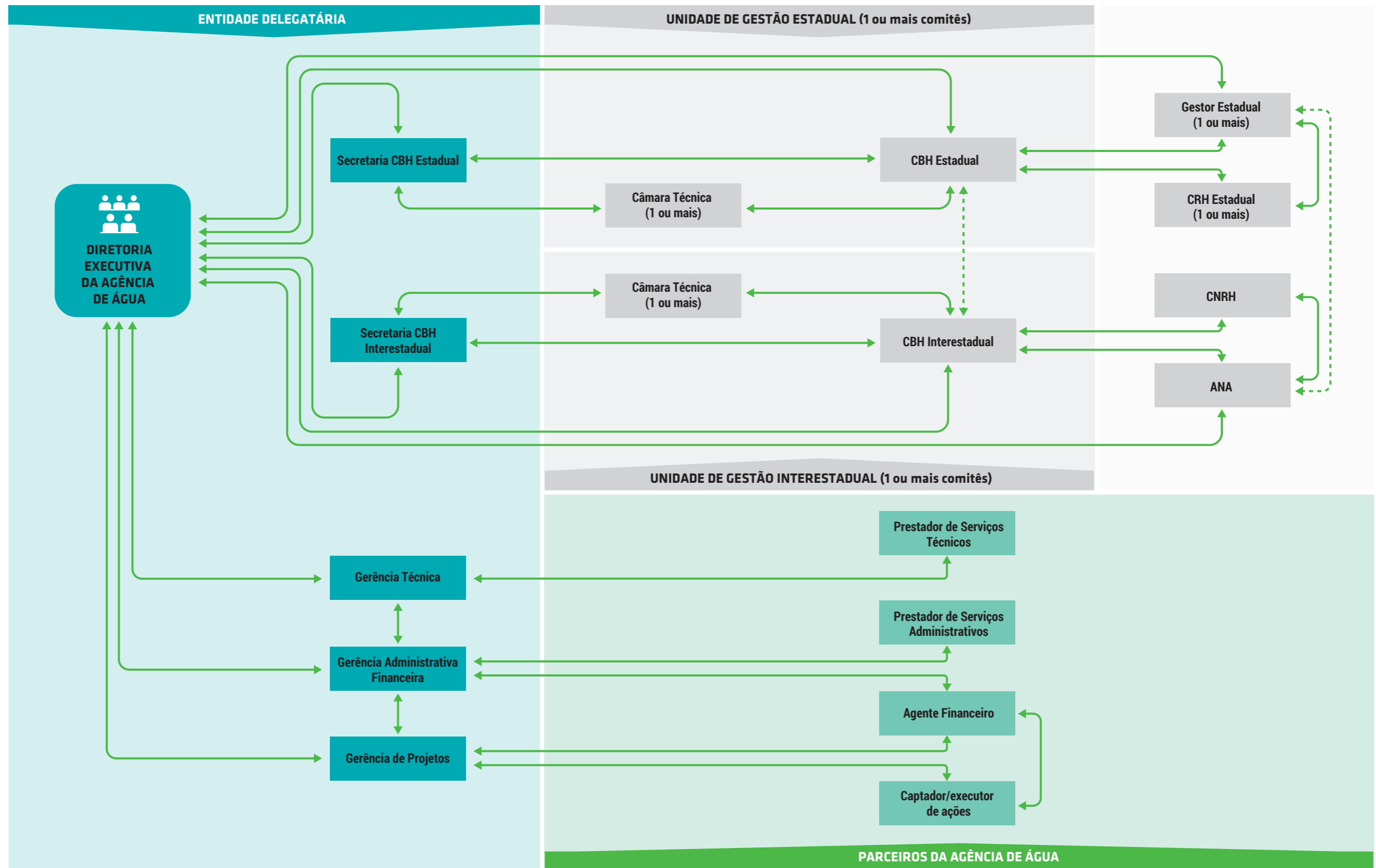
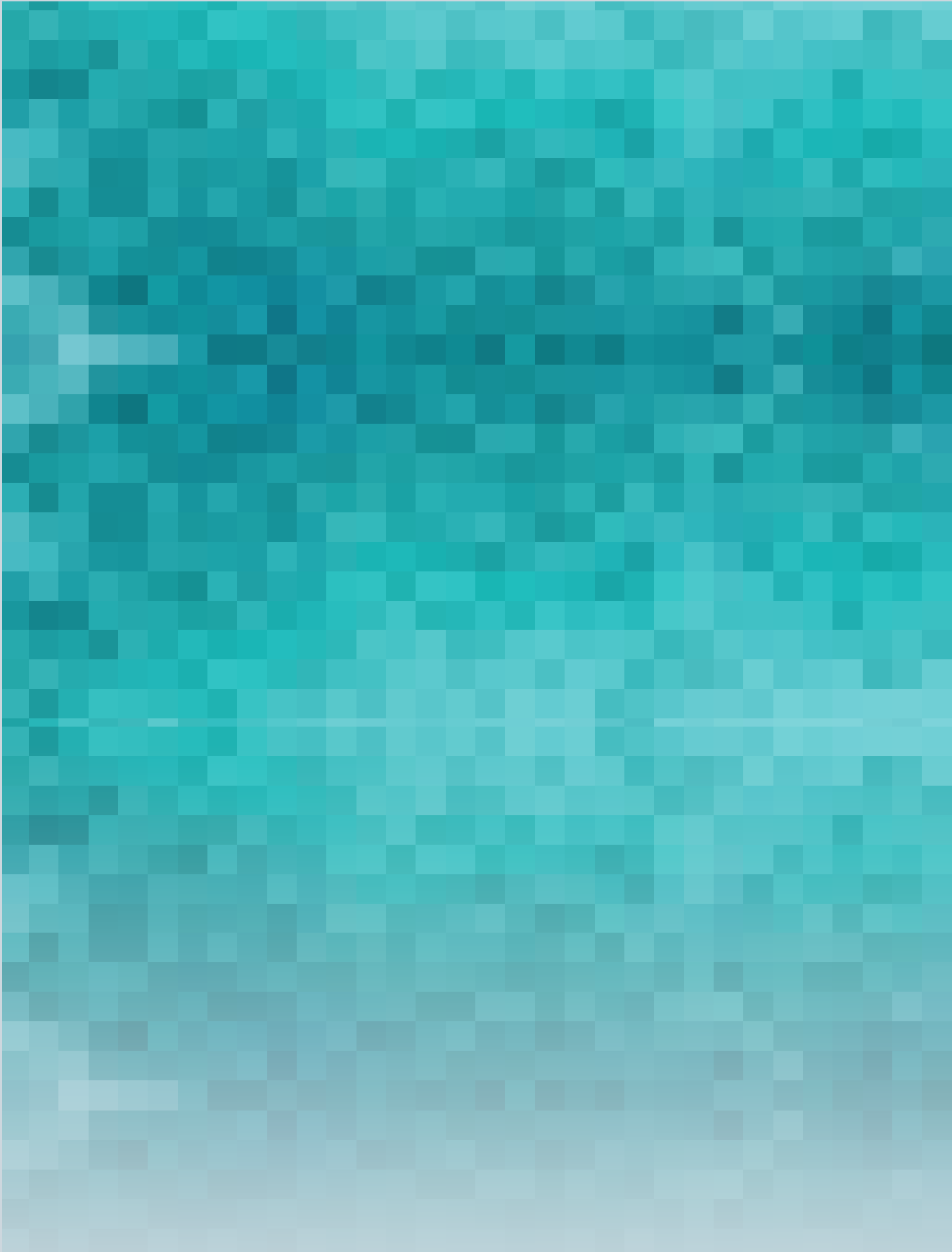
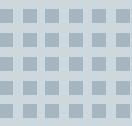


Figura 6 – Relações entre a entidade delegatária, organismos do Singreh e outros parceiros
 Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



4

FERRAMENTAS DE GESTÃO PARA AS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA COM ATUAÇÃO EM BACIAS INTERESTADUAIS

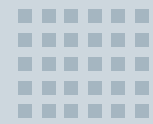


Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranaíba
Cachoeira Bom Jardim - Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

4 FERRAMENTAS DE GESTÃO PARA AS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA COM ATUAÇÃO EM BACIAS INTERESTADUAIS

Considerando que não houve regulamentação para a criação das Agências de Água, conforme previsto na Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, e com o intuito de avançar na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos por meio dos instrumentos de gestão, com ênfase na cobrança, a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, definiu o modelo de relação contratual entre a ANA e as Entidades Delegatárias, cujo conteúdo vem evoluindo ao longo dos anos.

O contrato de gestão é um *instrumento jurídico, firmado por prazo determinado, que disciplina a execução orçamentária proveniente das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União, bem como de outras fontes, tendo como contratadas entidades sem fins lucrativos, que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, denominadas Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água, e que recebam delegação do CNRH para exercer funções de competência de Agências de Água*³⁰.

Trata-se da incorporação na gestão pública do princípio da eficiência administrativa, inscrito no art. 37 da Constituição Federal Brasileira. *A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (...)*³¹.

O contrato de gestão (já foi mencionada a lei no parágrafo anterior) consiste em um compromisso celebrado entre a ANA (parte contratante) com uma instituição de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos (parte contratada) e com o comitê de bacia hidrográfica (anente), com vistas à formação de parceria para execução de atividades não exclusivas do Estado relacionadas às atribuições legais no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos. Do Poder Público espera-se uma eficiente operacionalização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e transferência dos recursos arrecadados para as Entidades Delegatárias.

30 Inciso III do art. 2º da Resolução ANA nº 125/2022, que “*estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água*”.

31 Parágrafo 8º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Da Agência de Água ou entidade que desempenha suas funções, é esperada a aplicação efetiva dos recursos da cobrança na bacia hidrográfica em que foram gerados, em ações indicadas nos planos de recursos hídricos, à luz do que preconiza a Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997. Esses resultados, no entanto, dependem de uma ação planejada na utilização dos recursos da cobrança e da atuação sinérgica do comitê de bacia hidrográfica e de sua instância executiva, seja uma Agência de Água ou entidade que desempenha suas funções. Dos comitês de bacia hidrográfica espera-se uma atuação consistente e coerente com os desafios relacionados à gestão de recursos hídricos, tanto por meio da priorização de ações relevantes para a bacia hidrográfica, quanto por meio da aprovação de valores de cobrança que possibilitem a sustentabilidade financeira do arranjo institucional local.

Ao celebrar o contrato de gestão com a ANA, cabe à Entidade Delegatária, no cumprimento das funções de competência das Agências de Água previstas nos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, o exercício de atividades técnico-executivas, operacionais, administrativas e financeiras, durante a vigência do instrumento de parceria. Vale ressaltar, contudo, a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da mesma Lei de *"efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos"*. Desta determinação decorre o dever de a Entidade Delegatária de prestar apoio e assessoria ao comitê de bacia hidrográfica para o desempenho de suas competências, as quais estão previstas no art. 38 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, e em resoluções do CNRH.

Assim, a atuação da Entidade Delegatária pode ser distribuída em 3 (três) macroatividades que definem o objeto do contrato de gestão³²:

- apoio ao comitê de bacia hidrográfica (secretaria executiva);
- apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica; e
- administração financeira dos valores repassados pela ANA à Entidade Delegatária, a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

A atuação das Entidades Delegatárias é avaliada por meio de indicadores de desempenho, com metas a serem atingidas, os quais fazem parte do programa de trabalho, conteúdo mínimo e anexo ao contrato de gestão, que conterà, também, os critérios de avaliação que irão orientar a análise da comissão de avaliação, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, composta por representantes da ANA e de outros órgãos e entidades do Governo Federal.

A Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, estabelece que a ANA edite *"norma própria contendo os procedimentos que a Entidade Delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos"*³³. No contexto de melhoria da governança organizacional das Entidades Delegatárias e de aprimoramento dos seus controles internos, o arcabouço normativo é um pilar fundamental. Assim, a ANA mantém atualizado o sistema normativo que rege os processos relacionados aos contratos de gestão. As normas em vigor a serem observadas pelas Entidades Delegatárias constam no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-Singreh/agencias-de-agua/normativos-de-parcerias>.

³² Os serviços a serem prestados pela Entidade Delegatária constam detalhados no Termo de Referência, Anexo I do contrato de gestão.

³³ Art. 9º da Lei nº 10.881/2004.

4.1 Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica (secretaria executiva)



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranaíba
30ª Reunião CBH Paranaíba

Organização interna:

- a. instalar e manter escritório para funcionamento da Entidade Delegatária em local a ser definido em articulação com a ANA e com o comitê de bacia hidrográfica;
- b. criar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos e dar os devidos encaminhamentos;
- c. catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental;
- d. providenciar as medidas necessárias para o funcionamento do comitê de bacia hidrográfica e dar encaminhamento às suas deliberações, resoluções, moções e encaminhamentos formais, providenciando a devida publicidade dos atos;
- e. dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do comitê de bacia hidrográfica e de suas instâncias;
- f. promover e prover os recursos necessários para a convocação e realização das reuniões plenárias e das demais instâncias do comitê de bacia hidrográfica;
- g. organizar a 'Ordem do Dia', secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do comitê de bacia hidrográfica e de suas instâncias; e
- h. promover a transparência via a disponibilização de todos os atos, deliberações e moções na página eletrônica da Entidade Delegatária e na página eletrônica do comitê de bacia hidrográfica, assim como de toda a documentação resultante de apreciação e deliberação por parte do Colegiado.



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ Reunião Técnica Projeto Cantareira PCJ Joanópolis

Planejamento das atividades do comitê de bacia hidrográfica:

- a. organizar processo participativo para elaboração ou revisão do Planejamento Estratégico do comitê de bacia hidrográfica, quando couber;
- b. apoiar a Diretoria e demais instâncias do comitê de bacia hidrográfica no sentido do cumprimento do seu papel institucional, orientando no sentido da observância das atribuições e limites de atuação previstos na Legislação Federal e no seu Regimento Interno, bem como no uso dos recursos públicos, materiais e financeiros colocados ao seu dispor;
- c. elaborar o Planejamento Anual de Atividades (PAA) do comitê de bacia hidrográfica e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do comitê de bacia hidrográfica, se houver, em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do Colegiado;
- d. o PAA com a proposta das reuniões do comitê de bacia hidrográfica e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior;
- e. elaborar o Relatório Anual das Atividades (RAA) previsto na agenda do exercício anterior, a ser aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica na primeira reunião plenária do exercício subsequente; e
- f. apoiar o comitê de bacia hidrográfica na elaboração do relatório de atividades anual, com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, a ser encaminhado ao CNRH, até o dia 30 de junho do ano seguinte.



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica PCJ
Oficina editais política de mananciais 2023 - Piracicaba

Comunicação, capacitação e mobilização social:

- a. implementar as atividades de comunicação e desenvolver ações básicas de comunicação social, as quais serão objeto de atividade contínua e serão realizadas em conformidade com o Plano de Comunicação, elaborado pela Entidade Delegatária, quando houver, visando atender no mínimo às seguintes ações:
 - veicular notícias e avisos de interesse dos membros do comitê de bacia hidrográfica, e incentivar a participação em demais eventos na bacia hidrográfica de interesse do Colegiado;
 - divulgar assuntos de interesse do comitê de bacia hidrográfica na bacia hidrográfica ou fora dela quando pertinente;
 - elaborar e divulgar, no mínimo, 2 (dois) boletins eletrônicos, por ano, com notícias sobre a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
 - manter endereço eletrônico institucional do comitê de bacia hidrográfica e dar encaminhamento às demandas recebidas por este meio;
 - manter, organizar, atualizar e reformular, quando couber, o sítio eletrônico do comitê de bacia hidrográfica; e
 - revisar o Plano de Comunicação, quando couber, e submeter ao Plenário do comitê de bacia hidrográfica as alterações propostas;
- b. desenvolver ações de mobilização social para fortalecer a gestão participativa nas atividades do comitê de bacia hidrográfica; e
- c. divulgar e apoiar o planejamento e a realização de atividades de capacitação voltadas para o comitê de bacia hidrográfica.



Foto: AdobeStock
Ilustração

Organização de eventos do comitê de bacia hidrográfica:

Prestar apoio logístico às reuniões do comitê de bacia hidrográfica e de suas instâncias, contemplando:

- planejamento dos eventos;
- organização dos eventos;
- execução das atividades envolvidas com a logística dos eventos, tais como: espaço físico, equipamentos, materiais, serviços, disponibilização de material para as discussões, documentação fotográfica e sonora, disponibilização de diárias para pagamentos de despesas de viagem, quando couber, serviço de som e imagem, entre outros; e
- outros itens de suporte necessários ao adequado andamento dos eventos.



Foto: AdobeStock
Ilustração

Processo eleitoral do comitê de bacia hidrográfica:

Executar as medidas necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros do comitê de bacia hidrográfica, incluindo, quando for o caso:

- divulgação do processo eleitoral e mobilização dos segmentos da bacia hidrográfica;
- confecção de material de divulgação em meio impresso, quando couber, e eletrônico;
- realização de encontros regionais, quando couber;
- disponibilização dos meios para que se realizem as inscrições e habilitação dos inscritos;
- realização de plenárias setoriais; e
- realização da plenária de posse dos novos membros.



4.2 Apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica

A Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, estabelece que a Entidade Delegatária deve propor ao comitê de bacia hidrográfica o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, o qual é legitimado por meio de deliberação do Colegiado. Baseado nesta determinação, durante o período de vigência do contrato de gestão celebrado com a ANA, a Entidade Delegatária tem sua atuação balizada pelo Plano de Aplicação Plurianual (PAP).

O PAP consiste em uma ferramenta desenvolvida pela ANA em parceria com as Entidades Delegatárias de orientação para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em estudos, projetos e ações elencados no plano de recursos hídricos. Com horizonte plurianual, constitui-se em um importante instrumento de auxílio à sua implementação. Assim, o PAP deve contemplar os componentes e programas do plano de recursos hídricos e suas respectivas ações, priorizados no período de vigência do contrato de gestão e compatibilizados com os recursos da cobrança arrecadados na bacia hidrográfica.

Respeitadas as diretrizes do PAP, e dentro do horizonte considerado, deverá ser elaborado o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do contrato de gestão.



Saiba mais sobre o PAP em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-Singreh/agencias-de-agua/manual_pap.pdf

As ações pertinentes ao apoio à implementação do plano de recursos hídricos compreendem:

- a. elaboração do PAP dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e submetê-lo à aprovação do comitê de bacia hidrográfica;
- b. após a aprovação pelo comitê de bacia hidrográfica, garantia de ampla divulgação do PAP, sobretudo no âmbito da bacia hidrográfica, promovendo a transparência via disponibilização na página eletrônica da Entidade Delegatária e na página eletrônica do Colegiado;
- c. elaboração do Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), em conformidade com o PAP, contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do contrato de gestão;
- d. elaboração dos termos de referência para estudos, projetos e/ou obras contidos no PAP a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

- e. apoio técnico nas tomadas de decisão do comitê de bacia hidrográfica;
- f. observância às normas relacionadas aos procedimentos para compras e contratação de obras e serviços contidos no PAP a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, conforme estabelece a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019;
- g. desenvolvimento de estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- h. elaboração do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e suas revisões para apreciação do comitê de bacia hidrográfica;
- i. proposição ao comitê de bacia hidrográfica do enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao CNRH;
- j. proposição ao comitê de bacia hidrográfica das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, para encaminhamento ao CNRH;
- k. proposição ao comitê de bacia hidrográfica dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, bem como suas atualizações, considerando as finalidades estabelecidas pela Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, e regulamentações do CNRH;
- l. proposição ao comitê de bacia hidrográfica do rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo na bacia hidrográfica;
- m. manutenção do sistema de informações sobre recursos hídricos em sua área de atuação atualizado, operante e acessível ao público em geral, e promoção de sua integração com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)³⁴; e
- n. celebração de parcerias e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências, de acordo com as normas definidas pela ANA, em conformidade com a legislação vigente.

³⁴ <https://www.snirh.gov.br/>



4.3 Administração financeira dos valores repassados pela ANA à Entidade Delegatária, a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica



Gestão Patrimonial:

- a. fazer a gestão patrimonial dos bens cedidos pela ANA para a Entidade Delegatária;
- b. fazer a gestão dos bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;
- c. fazer a gestão dos bens adquiridos com recursos provenientes de transferências voluntárias da ANA;
- d. implementar os sistemas de controle de gestão patrimonial;
- e. realizar inventário físico-contábil anual dos bens sob a sua guarda;
- f. adotar providências visando a apuração do desaparecimento ou extravio de bens e o respectivo ressarcimento dos recursos, se for o caso; e
- g. atender às normas editadas pela ANA sobre o assunto.



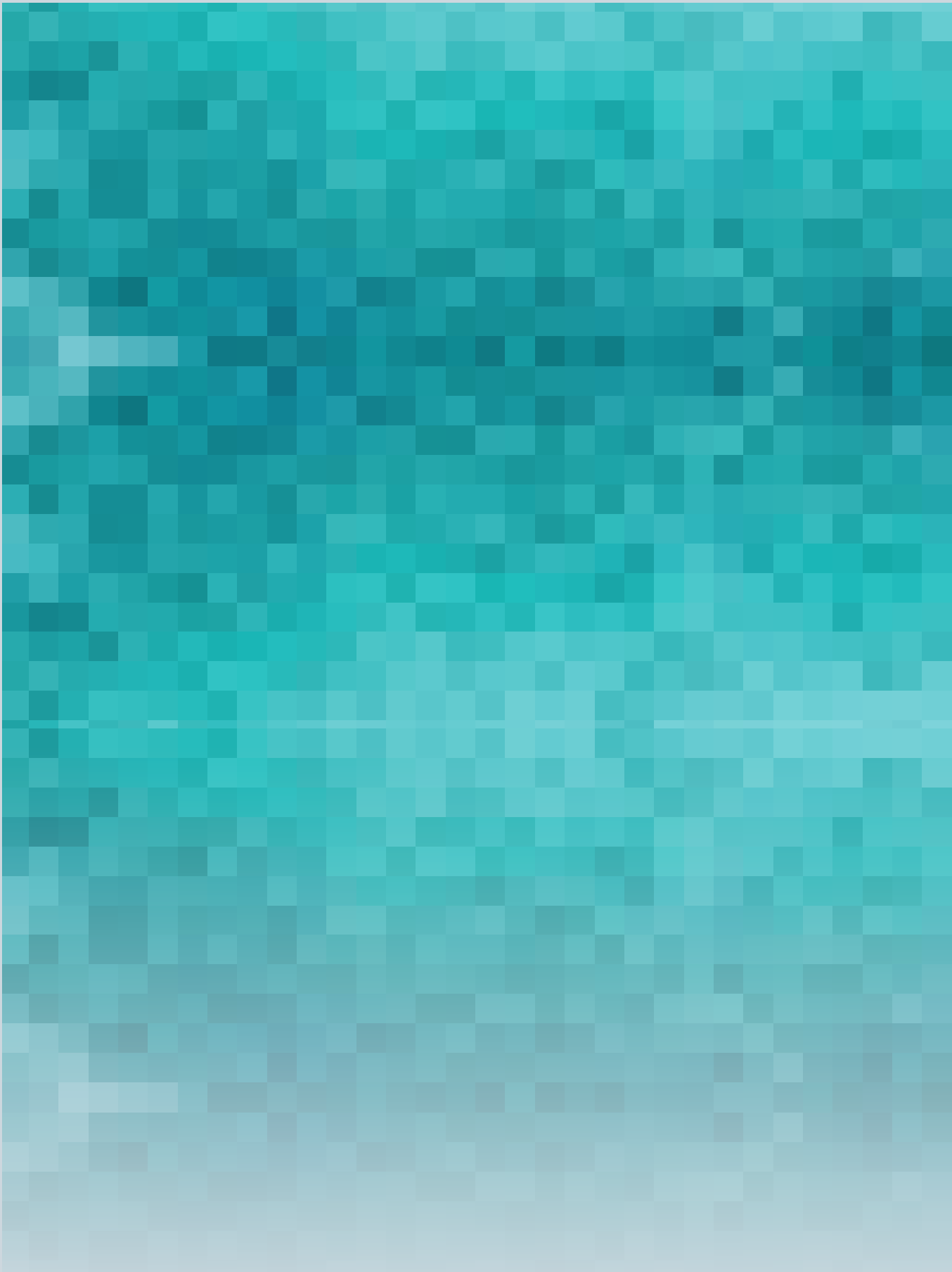
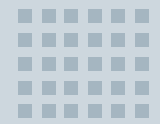
Gestão Administrativa:

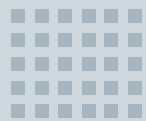
- a. conduzir o processo de prestação de contas anual, de acordo com o que estabelece normas editadas pela ANA sobre o assunto, discriminando os gastos realizados no exercício nas diversas ações empreendidas, caracterizando as parcelas referentes a investimento e a custeio em cada ação e discriminando a fonte de origem dos recursos financeiros empregados;
- b. propor ao comitê de bacia hidrográfica normas e regulamentos internos sobre pagamento de diárias e ressarcimento de despesas, emissões de passagens e demais despesas de deslocamento para os membros do comitê de bacia hidrográfica, específicos para os diversos segmentos e setores representados e para o pessoal da Entidade Delegatária;
- c. propor ao comitê de bacia hidrográfica normas e regulamentos em relação aos prazos mínimos para agendamento de viagens e marcação de reuniões e eventos;
- d. implantar um sistema digital de gestão de documentos e procedimento arquivísticos;
- e. desenvolver sistema de acompanhamento da implementação das ações do Programa de Trabalho do contrato de gestão e dos programas e das ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de vigência do instrumento;
- f. implementar as recomendações emitidas pela Auditoria Interna da ANA (acordadas com a própria Entidade Delegatária), no que tange ao aperfeiçoamento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos; e
- g. publicar e manter atualizadas, no sítio eletrônico, as atas de reuniões dos Conselhos da Entidade Delegatária.



Gestão Financeira:

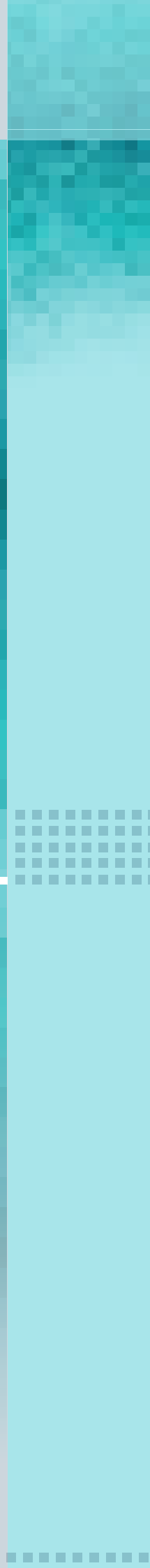
- a. elaborar e propor o PAP para aprovação pelo comitê de bacia hidrográfica;
- b. administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no PAP, aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica;
- c. elaborar, anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, proposta para os POAs;
- d. comunicar ao comitê de bacia hidrográfica, em conformidade com o PAP, o POA e suas revisões, inclusive financiamentos de investimentos;
- e. observar as diretrizes editadas pela ANA sobre a elaboração e aprovação dos PAPs e POAs;
- f. manter sistema de gerenciamento financeiro;
- g. publicar boletins informativos ou portal de acompanhamento com um sumário do balanço da gestão financeira, contendo montante arrecadado, contratado/ comprometido e desembolsado; e
- h. manter serviço de atendimento ao usuário em cobrança.





5

SITUAÇÃO DAS AGÊNCIAS NO PAÍS



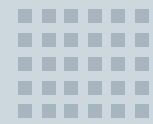


Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica Paranaíba
Rio Corumbá

5 SITUAÇÃO DAS AGÊNCIAS NO PAÍS

5.1 Bacias hidrográficas interestaduais com cobrança implementada. Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água

Há no País dez Bacias Hidrográficas interestaduais que já contam com comitês de bacia hidrográfica criados por decreto presidencial (vide Figura 1). Em sete delas, a cobrança já está implementada. Como já discorrido, a cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, aprovada em 2023, iniciou a partir de 2024 e a emissão dos boletos ocorre em 2025³⁵. Nas bacias onde há viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos existe uma estrutura técnico-administrativa de apoio aos comitês de bacia hidrográfica, onde o modelo institucional adotado é o das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande possui a cobrança implementada em sua região e chegou a contar com a atuação de uma Entidade Delegatária, porém o contrato de gestão foi rescindido por ausência de sustentabilidade financeira.

A Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, estabeleceu uma **nova relação jurídica entre a ANA e as organizações civis de recursos hídricos**, relacionadas no art. 47 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, que pretendiam atuar como Agência de Água, mas que não encontravam, na legislação então em vigor, o fundamento legal para essa atuação. A lei estabelece o procedimento político-administrativo para que uma organização civil de recursos hídricos receba delegação do CNRH, por meio de resolução, para exercer as competências inerentes às Agências de Água, previstas na Lei nº 9.433/1997, salvo a cobrança pelo uso de recursos hídricos³⁶.

A partir da delegação, pelo CNRH, e cumpridas todas as formalidades legais estabelecidas nos arts. 42³⁷ e 43³⁸ da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, é celebrado o contrato de gestão por prazo determinado entre a ANA e a Entidade Delegatária, com anuência do comitê de bacia hidrográfica interestadual.

35 Resolução CNRH nº 239, de 27 de dezembro de 2023: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnrh-n-239-de-27-de-dezembro-de-2023-534934483>.

36 Inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.881/2004: “a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997”.

37 art. 42 da Lei nº 9.433/1997: “As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica. *Parágrafo único.* A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.”

38 art. 43 da Lei nº 9.433/1997: “A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: I – prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica; II – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.”

Esse modelo, como já mencionado, não exclui as Agências de Água. Por se tratar de um modelo inicialmente transitório, a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, dispõe que, instituída uma Agência de Água, esta assumirá as competências estabelecidas pelos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433/1997, encerrando-se, em consequência, o contrato de gestão celebrado com a Entidade Delegatária referente à sua área de atuação. Nesse caso, a Entidade Delegatária perde tal condição junto ao CNRH, embora possa continuar atuando como organização civil de recursos hídricos, da mesma forma como procedia antes de receber a delegação do Conselho. A Figura 7 ilustra o rol de Entidades Delegatárias que possuem delegação de competência por meio de resolução do CNRH para atuar como instância executiva de comitês de bacia hidrográfica.

BACIA HIDROGRÁFICA	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA	ENTIDADE DELEGATÁRIA	RESOLUÇÃO CNRH Nº	VIGÊNCIA
Paraíba do Sul	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (CEIVAP)	AGEVAP	nº 167, de 23/09/2015	30/06/2026
São Francisco	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (CBHSF)	Agência Peixe Vivo	nº 228, de 04/11/2021	31/12/2027
PCJ	Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCJ)	Agência das Bacias PCJ	nº 218, de 02/12/2020	31/12/2035
Doce	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce (CBH Doce)	AGEDOCE	nº 212, de 28/08/2020	31/12/2025
Paranaíba	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba (CBH Paranaíba)	ABHA Gestão de Águas	nº 237, de 27/12/2023	31/12/2030
Verde Grande³⁹	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande)	Agência Peixe Vivo	nº 187, de 07/12/2016	31/12/2026

Figura 7 – Delegação de competência às Entidades Delegatárias para exercer funções de Agência de Água⁴⁰

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

39 O CBH Verde Grande teve a cobrança implementada e chegou a contar com a atuação de uma entidade delegatária, porém o contrato de gestão se encontra em processo de rescisão por questões envolvendo sustentabilidade financeira e outros aspectos técnicos atinentes àquele arranjo institucional.

40 As resoluções do CNRH estão disponíveis no Portal Institucional da ANA por meio do link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-Singreh/agencias-de-agua/normativos-de-parcerias>.

5.2 AGEVAP (Áreas de atuação: Bacias Hidrográficas dos rios Paraíba do Sul e Doce)



Na Bacia Hidrográfica do rio **Paraíba do Sul** a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (AGEVAP), é uma associação civil com fins não econômicos com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido a primeira Entidade Delegatária a funcionar no País, com base na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O primeiro contrato de gestão com a ANA foi assinado em 2004, para atendimento ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP). Em 2020 foi celebrado novo contrato de gestão com a AGEVAP, mantendo a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul como área de atuação, porém incorporando aprimoramentos ao instrumento contratual. Além desse contrato de gestão com a ANA, a AGEVAP mantém outros contratos de gestão com órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, exercendo as funções definidas no art. 44 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 59 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239, de 2 de agosto de 1999⁴¹ e art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999⁴², que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.



CEIVAP: <https://www.ceivap.org.br/>



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica Paraíba do Sul Reunião BH Paraíba do Sul

41 Lei Estadual do RJ nº 3.239/1999. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c-032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b>>

42 Lei Estadual de MG nº 13.199/1999. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13199/1999/?-cons=1>>

Nesse sentido, desde 2010, foi firmado contrato de gestão com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para a AGEVAP exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro comitês afluentes do rio Paraíba do Sul:

- Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul);
- Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto (CBH Piabanha);
- Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do rio Dois Rios (Comitê Rio Dois Rios); e
- Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana).



CBH Médio Paraíba do Sul: <https://www.cbhmedioparaiba.org.br/>
CBH Piabanha: <https://comitepiabanha.org.br/>
Comitê Rio Dois Rios: <https://www.cbhriodoisrios.org.br/>
Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana: <https://www.cbhbaixoparaiba.org.br/>

O terceiro contrato de gestão também foi assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (Comitê Guandu-RJ) e Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH-BIG).



Comitê Guandu-RJ: <https://comiteguandu.org.br/>
CBH-BIG: <https://www.cbhbig.org.br/>

Desde 2017, a AGEVAP atua junto ao Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH Baía de Guanabara). Pode-se perceber que no caso fluminense, a atuação da AGEVAP extrapola a área estadual abrangida pela bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo a entidade designada a atuar também em outras bacias hidrográficas estaduais.



CBH Baía de Guanabara: <https://comitebaiadeguanabara.org.br/>

A AGEVAP também foi habilitada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH/MG) a apoiar Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros do rio Paraíba do Sul. Por meio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a Entidade firmou dois contratos de gestão, assinados em 2014, para atendimento ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (Comitê Preto e Paraibuna) e ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé (CBH dos rios Pomba e Muriaé).



Comitê Preto e Paraibuna: <https://www.pretoparaibuna.org.br/>
CBH dos rios Pomba e Muriaé: <https://comites.igam.mg.gov.br/comites-estaduais-mg/ps2-cbh-dos-rios-pomba-e-muriae>



UF	Contrato de Gestão	Área de atuação
União	027/2020/ANA	CEIVAP
RJ	067/2022/INEA	CBH Baía de Guanabara
	068/2022/INEA	Comitê Guandu-RJ e CBH-BIG
	069/2022/INEA	CBH Médio Paraíba do Sul CBH Piabanha Comitê Rio Dois Rios Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana
MG	007/2024/IGAM	Comitê Preto e Paraibuna
	008/2024/IGAM	CBH dos rios Pomba e Muriaé



Foto: Banco de imagem do Comitê da Bacia Hidrográfica Paraíba do Sul
BH Paraíba do Sul



Em relação à Bacia Hidrográfica do rio **Doce**, até o final de 2020, o Instituto BioAtlântica (IBIO) exercia as funções de Agência como instância executiva de apoio ao Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do rio Doce (CBH Doce). A partir de 2020, a Entidade Delegatária das funções de Agência de Água nessa bacia passou a ser a AGEDOCE, filial da AGEVAP em Governador Valadares, MG, legitimada por meio da Resolução CNRH nº 212, de 28 de agosto de 2020 (*vide* Figura 7). Seguindo o conceito de agência única, também recebeu delegação do CERH/MG para ser a entidade equiparada dos seis comitês mineiros dos afluentes do rio Doce: Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Importante destacar o apoio da AGEDOCE para o processo de revisão do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH Doce) e de elaboração da proposta de enquadramento dos corpos d'água, que consistiu em processos participativos e reuniu representantes de diversos segmentos da bacia hidrográfica federal e de seus afluentes que aprovaram, por unanimidade as duas propostas. Assim, a Bacia Hidrográfica do rio Doce se torna a pioneira na implementação de todos os instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997.



- CBH Doce: <https://www.cbhdoce.org.br/>
- CBH Piranga: <https://www.cbhpiranga.org.br/>
- CBH Piracicaba: <https://www.cbhpiracicabamg.org.br/>
- CBH Santo Antônio: <https://www.cbhsantoantonio.org.br/>
- CBH Suaçuí: <https://www.cbhsuacui.org.br/>
- CBH Caratinga: <https://www.cbhcaratinga.org.br/>
- CBH Manhuaçu: <https://www.cbhmanhuacu.org.br/>

UF	Contrato de Gestão	Área de atuação
União	034/2020/ANA	CBH Doce
MG	001/2020/IGAM	CBH Piranga, CBH Piracicaba, CBH Santo Antônio, CBH Suaçuí, CBH Caratinga e CBH Manhuaçu



- Saiba mais sobre a atuação da AGEVAP e da AGEDOCE:
- AGEVAP: www.agevap.org.br/
- AGEDOCE: www.agedoce.org.br/



A cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Grande, aprovada em 2023, teve em 2024 e a emissão dos boletos ocorrerá em 2025. Diante do novo cenário, o CBH Grande indicou a AGEVAP por meio da Deliberação CBH Grande nº 88, de 23 de abril de 2024, encaminhada ao CNRH. É aguardada a publicação da Resolução nº 240, de 10 de setembro de 2024, aprovada na ocasião da 55ª Reunião Extraordinária do Conselho. A expectativa é que o contrato de gestão entre a ANA e a AGEVAP, com anuência do CBH Grande, seja celebrado em abril de 2025.

Em 2023, a cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Grande, calha federal, não havia sido implementada. Contudo, os Comitês de Bacia Hidrográfica mineiros afluentes do rio Grande aprovaram o Pacto de Integração entre os Colegiados para a seleção e atuação integrada de entidade responsável em gerir e aplicar os recursos a serem arrecadados com a cobrança.

A AGEVAP foi a entidade vencedora do edital de Chamamento Público e recebeu delegação do CERH/MG para ser a entidade equiparada dos oito comitês mineiros dos afluentes do rio Grande:

- Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto rio Grande;
- Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do rio Grande;
- Comitê da Bacia Hidrográfica Entorno do Reservatório de Furnas;
- Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde;
- Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sapucaí;
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo;
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio rio Grande; e
- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Baixo rio Grande.



CBH Grande: <https://cbhgrande.org.br/>

No Portal dos Comitês, gerenciado pelo IGAM, é possível acessar dados e informações de todos os comitês mineiros: <https://comites.igam.mg.gov.br/comit%C3%AAs-estaduais-mg>

UF	Contrato de Gestão	Área de atuação
MG	005/2024/IGAM	CBH Alto rio Grande, CBH Vertentes do rio Grande, CBH Entorno do Reservatório de Furnas, CBH Verde, CBH Sapucaí, CBH Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, CBH Afluentes Mineiros do Médio rio Grande e CBH Afluentes do Baixo rio Grande

5.3 Agência das Bacias PCJ (Áreas de atuação: Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá)



Em 2002, o Comitê Interestadual (ou federal) foi instalado nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, abrangendo, inclusive, a parcela de território no Estado de Minas Gerais. O novo colegiado implantou a cobrança pelo uso em corpos d'água de domínio da União e indicou uma Entidade Delegatária para atuar provisoriamente como Agência de Água: o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ).



Consórcio PCJ: <https://agua.org.br/>

Com o incentivo dessa experiência, foi aprovada a Lei Estadual do Estado de São Paulo nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005⁴³, disciplinando a cobrança nos corpos d'água paulistas. Durante pouco mais de um ano, foi debatida uma alternativa organizacional que atendesse às legislações federal, mineira e paulista, regidas por diferentes modelos de Agência. Esperava-se que uma única entidade pudesse gerenciar os recursos arrecadados pelas três cobranças pelo uso de recursos hídricos. O resultado da discussão, no entanto, não alcançou completamente seu objetivo: a opção foi feita pela figura da fundação de direito privado, atendendo aos dispositivos federais e paulistas, porém, sem conseguir atender às disposições da lei de Minas Gerais.

O impedimento à adesão mineira vem do que dispõe a Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999⁴⁴. Ao indicar as figuras passíveis de atuar como Agências de Bacias Hidrográficas, a norma mineira não incluiu a fundação como alternativa. O § 2º do art. 37 da referida Lei Estadual apenas dispõe que os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, para os efeitos da lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

Em 2009, a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), definida pela Lei Estadual de São Paulo nº 10.020, de 3 de julho de 1998⁴⁵, foi formalmente instalada e em 2011 celebrou contrato com a ANA, sucedendo ao Consórcio PCJ.

43 Lei Estadual de SP nº 12.183/2005: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-12183-29.12.2005.html>>

44 Lei Estadual de MG nº 13.199/1999: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13199/1999/?cons=1>>

45 Lei Estadual de SP nº 10.020/1998: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998.html>>



A Agência das Bacias PCJ é atualmente o braço executivo dos Comitês PCJ, sendo responsável pelo desenvolvimento dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) e o gerenciamento dos recursos financeiros arrecadados tanto com a cobrança pelo uso das águas nos rios de domínio da União, quanto nos rios de domínio do estado de São Paulo, bem como dos recursos da compensação financeira do setor hidroelétrico⁴⁶, os quais são repassados à entidade a partir de metodologia definida pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO)⁴⁷. É uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias⁴⁸.

Conforme mencionado acima, a ANA e a Agência das Bacias PCJ celebraram o primeiro contrato de gestão para as Bacias PCJ em 2011, com a anuência dos Comitês PCJ, visando ao exercício das funções de competência da Agência de Água.

Em dezembro de 2020 um novo instrumento foi assinado entre a ANA e a Agência das Bacias PCJ com vistas ao aprimoramento do contrato de gestão, o que reflete um trabalho constante dos órgãos gestores, juntamente com a Entidade Delegatária e o comitê de bacia hidrográfica, para que haja a incorporação de melhores práticas de gestão, recomendações de auditoria e lições aprendidas ao longo do caminho nessa relação contratual.

Em relação à porção paulista das Bacias PCJ, não há contrato de gestão a celebrar, pois a Lei Estadual de São Paulo nº 10.020, de 3 de julho de 1998⁴⁹ delega à Agência suas atribuições, incluindo a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

No Estado de Minas Gerais, a Deliberação CERH/MG nº 363, de 10 de dezembro de 2014⁵⁰, aprovou a atuação do IGAM como Agência de Bacia para o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.



SAIBA
MAIS

Saiba mais sobre o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SIGRH) do Estado de São Paulo e a atuação da Agência das Bacias PCJ:

SIGRH: www.sigrh.sp.gov.br

Agência das Bacias PCJ: www.agencia.baciaspcj.org.br

46 Para mais informações, acessar: <<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/geracao/compensacao-financeira>>

47 Para mais informações, acessar: <<https://sigrh.sp.gov.br/cofehidro/ofehidro>>

48 Para mais informações, acesse o relatório Agência das Bacias PCJ, 10 anos de história. Disponível em: <<https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/relatorios/relatorio-10anos.pdf>>

49 Lei Estadual de SP nº 10.020/1998: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998.html>>

50 Deliberação CERH/MG nº 363/2014: <https://www.comitespcj.org.br/images/Download/Delib-CERH-MG-363-14.pdf>

5.4 Agência Peixe Vivo (Áreas de atuação: Bacias Hidrográficas dos rios São Francisco e Verde Grande)



A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) é uma associação civil de direito privado, criada em 2007 para exercer as funções de Agência de Bacia para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas. Desde então, com o desenvolvimento dos trabalhos e a negociação com outros comitês para que fosse instituída a agência única para a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, o número de comitês atendidos aumentou consideravelmente, sendo necessária a reestruturação da organização.

Atualmente, a Agência Peixe Vivo também está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para três comitês estaduais mineiros, Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas (CBH rio das Velhas), Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Pará (CBH Pará) e Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba (CBH Paraopeba), além do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (CBHSF), tendo firmado três contratos de gestão com o IGAM e um contrato de gestão com a ANA, respectivamente.

gráfica do rio das Velhas (CBH rio das Velhas), Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Pará (CBH Pará) e Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba (CBH Paraopeba), além do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (CBHSF), tendo firmado três contratos de gestão com o IGAM e um contrato de gestão com a ANA, respectivamente.



CBHSF: <https://cbhsaofrancisco.org.br/>

No Portal dos Comitês, gerenciado pelo IGAM, é possível acessar dados e informações de todos os comitês mineiros:

<https://comites.igam.mg.gov.br/comit%C3%AAs-estaduais-mg>

UF	Contrato de Gestão	Área de atuação
União	028/2020/ANA	CBHSF
MG	001/2022/IGAM	CBH Rio das Velhas
	001/2024/IGAM	CBH Pará
	002/2024/IGAM	CBH Paraopeba

Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande

Em 2017, a Agência Peixe Vivo celebrou contrato de gestão com a ANA para a estruturação do apoio ao Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH Verde Grande). Porém, esse instrumento foi encerrado em 2023 devido à falta de sustentabilidade financeira naquela Bacia Hidrográfica.



CBH Verde Grande: <https://verdegrande.cbh.gov.br/>

Saiba mais sobre a atuação da Agência Peixe Vivo:

Agência Peixe Vivo: www.agenciapeixevivo.org.br

5.5 ABHA Gestão de Águas (Área de atuação: Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba)

Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba

A bacia hidrográfica do rio Araguari foi uma das primeiras no Estado de Minas Gerais a organizar um comitê de bacia hidrográfica: o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Araguari (CBH Araguari), criado em 1998⁵¹, em face do aumento de conflitos pelo uso da água entre os agricultores, notadamente cafeicultores, importantes usuários na bacia. Em 2002, esses usuários fundaram uma associação sem fins lucrativos. Logo, buscou-se estruturá-la para atuar como a Agência da Bacia Hidrográfica do rio Araguari, chamada de Associação Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA). Sua primeira finalidade era apoiar o CBH Araguari sem, no entanto, fechar as portas a outros comitês.

A implantação da ABHA ocorreu paulatinamente, por meio da celebração de instrumento de cooperação com o Consórcio Capim Branco Energia (CCBE)⁵², em setembro de 2004. Nesse momento, implantou-se uma infraestrutura inicial, obtendo-se recursos para o custeio técnico e administrativo do funcionamento do CBH Araguari.

Em 2007, o Conselho de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG), por meio da Deliberação CERH nº 55, de 18 de julho de 2007⁵³, aprovou a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) – já com nova razão social após

51 Decreto nº 39.912, de 22 de setembro de 1998. Disponível em: <http://cbharaguari.org.br/uploads/1_o_comite/3_legislacao/2_decreto_criacao/decreto_de_criacao_do_cbharaguari.pdf>

52 Consórcio operador da Hidrelétrica Capim Branco. Saiba mais em: <<https://www.ccbe.com.br/>>

53 Deliberação CERH nº 55/2007. Disponível em: <http://cbharaguari.org.br/uploads/1_o_comite/3_legislacao/5_legislacao_recursos_hidricos/9_deliberacao_cerh_n_55_de_18_de_julho_de_2007.pdf>

alteração em seu estatuto social – à Agência de Bacia. Em 2009, após elaborar e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba e empreender discussões sobre mecanismos e valores a serem arrecadados pela cobrança, foi celebrado contrato de gestão com o IGAM. Atualmente vigora o Contrato de Gestão nº 003/2019/IGAM.

A qualificação como entidade equiparada em Minas Gerais, foi determinante para que o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba (CBH Paranaíba), do qual o rio Araguari é afluente e que havia sido instalado em 2008, optasse por indicar a ABHA Gestão de Águas, também, para ser Entidade Delegatária das funções de Agências de Água para toda a Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba. Qualificada pelo CNRH em 2011 (vide Figura 7), a ABHA Gestão de Águas assinou o Contrato de Gestão nº 006/2012 com a ANA, tendo sido encerrado em 2020, para que um novo contrato de gestão entrasse em vigor: o Contrato de Gestão nº 035/2020/ANA.

Em 2024, indo ao encontro da estratégia de agência única de bacia e busca por melhores condições de sustentabilidade financeira, foram celebrados mais dois contratos de gestão entre ABHA Gestão de Águas e IGAM, assim deixando o arranjo institucional na vertente mineira do Paranaíba totalmente coberto por esse tipo de instrumento jurídico.

Assim, a ABHA Gestão de Águas está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Bacia para os comitês estaduais mineiros, Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH Alto Paranaíba) e Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (CBH Baixo Paranaíba).

UF	Contrato de Gestão	Área de atuação
União	035/2020/ANA	CBH Paranaíba
MG	003/2019/IGAM	CBH Araguari
	004/2024/IGAM	CBH Alto Paranaíba
	006/2024/IGAM	CBH Baixo Paranaíba



CBH Paranaíba: <https://cbhparanaiba.org.br/>

No Portal dos Comitês, gerenciado pelo IGAM, é possível acessar dados e informações de todos os comitês mineiros: <https://comites.igam.mg.gov.br/comit%C3%AAs-estaduais-mg>

Sobre a atuação da ABHA Gestão de Águas: www.agenciaabha.com.br

5.6 Bacias hidrográficas interestaduais ainda sem cobrança implementada

Nas bacias interestaduais em que não foi implementada a cobrança, foram adotados arranjos institucionais com a celebração de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999⁵⁴, e de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), orientados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014⁵⁵, com o objetivo de repassar recursos financeiros para essas entidades fornecerem apoio administrativo aos respectivos comitês de bacia hidrográfica.

Com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e OSCs, entendeu-se oportuna a celebração de Termos de Colaboração e julgou-se que essa modalidade de contratação deveria prevalecer ao modelo de Termo de Parceria (adotado na Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu em 2011 e na Bacia Hidrográfica do rio Grande em 2015).

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) foi instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm), modificada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2), e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm).

Com o novo marco regulatório, o Poder Público pode estabelecer parceria com Organizações da Sociedade Civil através de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no caso de parcerias com repasse de recursos financeiros ou Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem repasse financeiro, estabelecendo regras claras de utilização e aplicação dos recursos, bem como de monitoramento e fiscalização.

5.7 ADESE (Área de atuação: Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu)



Em 2009, com a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu (CBH PPA), suas atividades operacionais passaram a ser apoiadas pela ANA. Em 2011, visando descentralizar essas atribuições, a ANA lançou um edital público para a seleção de entidade que viria a executar projeto para o exercício das funções da secretaria executiva do comitê. O apoio ao comitê foi estruturado por meio da celebração de Termos de Parceria entre os períodos de 2011 a 2020.

54 Lei nº 9.790/1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>

55 Lei nº 13.019/2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13014.htm>

Em 2020, optou-se por adotar o instrumento jurídico de Termo de Colaboração, foi então aberto processo de chamamento público e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (ADESE) foi a OSC selecionada para apoiar as ações do CBH PPA. O Termo de Colaboração nº 001/2020 foi celebrado entre ANA e ADESE, o qual possui vigência até agosto de 2025.

O objeto do Termo de Colaboração é a instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao CBH PPA, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração nº 001/2020/ANA.

Após processo de discussão e capacitação, o CBH PPA aprovou a implementação da cobrança pelo uso da água bruta na bacia em trecho federal, assim representando um marco na gestão dos recursos hídricos da região. A decisão foi proferida durante a 13ª Reunião Extraordinária do Colegiado, realizada em março de 2025. A expectativa é de que etapas complementares sejam cumpridas até que a cobrança seja de fato implementada, e que os recursos arrecadados possibilitem a estruturação de um arranjo institucional capaz não somente de prestar serviços de secretaria executiva, mas também de implementação de ações previstas no Plano de Recursos Hídricos.”



Sobre a atuação da ADESE em: <https://adeseserido.blogspot.com/>
Sobre o CBH PPA em: <https://cbhpiancopiranhasacu.org.br/portal/>

5.8 ABHA Gestão de Águas (Área de atuação: Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema)



Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema

Na Bacia hidrográfica do rio Paranapanema, enquanto não se institui a cobrança, a estratégia adotada foi também a celebração de Termo de Colaboração. Após a abertura de chamamento público, a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) foi a OSC selecionada para apoiar as ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), tendo sido celebrado o Termo de Colaboração nº 001/2017/ANA, o qual possui vigência até 14 de dezembro de 2023.

Para se garantir a continuidade do apoio prestado ao CBH Paranapanema, foi aberto um novo edital de chamamento público para selecionar a OSC que atuará por mais três anos na bacia. A ABHA Gestão de Águas foi a OSC selecionada para a celebração desse segundo Termo de Colaboração, sendo esperado que a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica seja implementada nesse período.



Sobre a atuação da ABHA Gestão de Águas em: www.agenciaabha.com.br
Sobre o CBH Paranapanema em: <https://www.paranapanema.org/>

5.9 FINATEC (Área de atuação: Bacia Hidrográfica do rio Grande)



Na Bacia Hidrográfica do rio Grande, o arranjo institucional adotado inicialmente foi o da celebração de um Termo de Parceria com a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas), que possui a qualificação de OSCIP. O Termo de Parceria nº 003/2016/ANA foi firmado em 2016 e rescindido amigavelmente em 2020.

Foi então aberto chamamento público para selecionar uma OSC para apoiar as ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Grande (CBH Grande), sendo celebrado o Termo de Colaboração nº 001/2021/ANA com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC).

Com a recente aprovação da cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Grande, em 2023, os boletos serão emitidos em 2025 e a arrecadação será referente aos usos ocorridos em 2024. É esperado que 2025 seja um ano de transição, o Termo de Colaboração será encerrado e espera-se a celebração de Contrato de Gestão ainda em 2025 pela ANA.



Sobre o CBH Grande em: www.cbhgrande.org.br

Bacia Hidrográfica	Comitê de Bacia Hidrográfica	OSC	Termo de Colaboração	Vigência
Paranapanema	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema (CBH Paranapanema)	ABHA Gestão de Águas	001/2024/ANA	2027
Piancó-Piranhas-Açu	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu (CBH Piancó-Piranhas-Açu)	ADESE	001/2020/ANA	2025
Grande	Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Grande (CBH Grande)	FINATEC	001/2021/ANA	2025

5.10 Experiências estaduais

5.10.1 Ceará



A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 12.217, de 18 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 17.928, de 16 de fevereiro de 2022 (*vide* A Entidade Delegatária das funções de Agências de Água e o Singreh, é a instituição de gerenciamento de recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação⁵⁶ e desempenha praticamente todas as funções expressas nos artigos 41 e 44 da Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, com destaque para a secretaria executiva dos colegiados, a arrecadação e aplicação dos valores da cobrança⁵⁷ e a elaboração de estudos técnicos. Além disso, opera e mantém a infraestrutura hídrica do Estado, atividades operacionais típicas de regiões semiáridas.

A COGERH é o órgão responsável pela gestão dos reservatórios de água do Estado do Ceará, dos vales perenizados dos rios Acaraú, Banabuiú, Curu e Jaguaribe, dos canais do Trabalhador e do Pecém, além do Eixão das Águas, um conjunto de obras que tem o objetivo de prover segurança hídrica para a região. A receita obtida pela cobrança sobre o uso das águas e dos serviços de adução de água bruta cobre toda a despesa operacional da companhia, inclusive a elaboração de planos de bacia, estudos técnicos e aquela destinada ao funcionamento do sistema de gestão por bacias hidrográficas.

A COGERH atua, dessa forma, como uma agência estadual para todas as bacias hidrográficas, mas não exerce poder de polícia, cabendo à Secretaria de Recursos Hídricos *expedir outorga de direito de uso de recursos hídricos, efetuando sua fiscalização e aplicando sanções de acordo com a Lei Estadual nº 14.844/2010 e seu regulamento*⁵⁸.



Saiba mais sobre a COGERH em: <https://portal.cogerh.com.br/>

5.10.2 Espírito Santo



A Política Estadual de Recursos Hídricos do estado do Espírito Santo, instituída pela Lei nº Estadual do ES nº 10.179, de 7 de março de 2014, prevê a figura de Agências de Bacia: *entidades executivas, administrativas, financeiras e técnicas, de apoio aos respectivos Comitês, serão criadas após a autorização do CERH, mediante solicitação de um ou mais Comitês*⁵⁹.

A referida Lei estabelece que *as competências da Agência de Bacias poderão ser exercidas mediante requisição dos Comitês ou por instituições de direito público ou privado, mediante delegação de suas funções, através de instrumento legal competente*⁶⁰.

⁵⁶ art. 50 da Lei Estadual do CE nº 14.844/2010.

⁵⁷ Inciso XIII do art. 51 da Lei Estadual do CE nº 14.844/2010.

⁵⁸ Inciso IX do art. 49 da Lei estadual CE nº 14.844/2010.

⁵⁹ art. 62 da Lei Estadual do ES nº 10.179/2014. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO10179.html>>

⁶⁰ art. 65 da Lei Estadual do ES nº 10.179/2014.



O Espírito Santo iniciou no final do exercício de 2023 a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos aos usuários da Bacia Hidrográfica do rio Jucu, localizada na região Centro-Sul do Estado. As regras para a cobrança foram deliberadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Jucu (CBH Jucu) e estão estabelecidas na Resolução CERH nº 003, de 1 de setembro 2021⁶¹. As normas e procedimentos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado estão dispostas na Resolução nº 005, de 29 de dezembro 2023⁶², publicada pela Agência Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (AGERH).

*A sustentabilidade financeira da estrutura administrativa previamente assegurada pelos recursos da cobrança em sua área de atuação*⁶³ garante ao CBH Jucu o apoio executivo e técnico necessário à implementação das ações previstas no plano de recursos hídricos aprovado pelo colegiado.



Sobre a AGERH em: <https://agerh.es.gov.br/>

Sobre a CBH Jucu em: <https://agerh.es.gov.br/cbh-jucu>

5.10.3 Minas Gerais



A Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais, adotou o modelo das entidades equiparadas, estabelecendo que as *Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação*⁶⁴.

Na mesma linha da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG) poderá *atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata a lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica*⁶⁵.

A Lei de Minas Gerais limitou o universo das entidades passíveis de atuar como entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas por ato do CERH/MG⁶⁶, adotando apenas os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, como entidades equiparadas. Cabe ressaltar que a Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu uma outra forma de participação de entidades civis, pois incluiu *outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos*⁶⁷.

61 Resolução CERH nº 003/2021. Disponível em: <<https://seama.es.gov.br/Media/Seama/Consema/RESOLU%C3%87%-C3%83O%20CERH%20N%C2%BA%20003%20de%202021.pdf>>

62 Resolução AGERH nº 005/2023. Disponível em: <https://agerh.es.gov.br/Media/agerh/Legisla%C3%A7%C3%A3o/resolu%C3%A7ao_cobran%C3%A7a_005%20de%202023.pdf>

63 Inciso II do art. 62 da Lei Estadual do ES nº 10.179/2014.

64 art. 38 da Lei Estadual de MG nº 13.199/1999.

65 art. 47 da Lei Estadual de MG nº 13.199/1999.

66 Parágrafo 2º do art. 37 da Lei Estadual de MG nº 13.199/1999.

67 Inciso V do art. 47 da Lei nº 9.433/1997.

A Agência das Bacias PCJ, entidade técnica das Bacias PCJ na porção paulista e Entidade Delegatária delegada pelo CNRH para as funções de Agência de Água para os corpos hídricos de domínio da União, não pode, de acordo com a lei de Minas Gerais, ser equiparada pelo CERH/MG às agências de bacias hidrográficas.

As agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado⁶⁸, sendo o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) a entidade responsável pela gestão de recursos hídricos no estado, incluindo o exercício do poder de polícia.

As entidades equiparadas às agências de bacia, nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, são:

- **Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas)** – entidade equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do rio Araguari;
- **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo)** – entidade equiparada à Agência das Bacias Hidrográficas do rio das Velhas e do rio Pará; e e do Rio Paraopeba.
- **Instituto BioAtlântica (IBIO), até 2020 e, AGEDOCE, filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (AGEVAP) em Governador Valadares, MG, a partir de 2020** – entidade equiparada à Agência das Bacias hidrográficas dos rios Caratinga, Piranga, Manhuaçu, Piracicaba, Santo Antônio e Suaçuí.

Cabe ressaltar a recente aprovação de novas regras para o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO), por meio da publicação da Lei Estadual nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024⁶⁹, que inclusive, traz alterações à Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Uma das inovações é a ampliação da participação de representantes da sociedade no grupo coordenador do fundo. A partir de 2024, representantes dos comitês de bacia hidrográfica poderão compor o Grupo Coordenador do FHIDRO. Além disso, 10% dos recursos arrecadados anualmente pelo Fundo serão assegurados aos comitês de bacia hidrográfica para *pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à sua estruturação física e operacional*⁷⁰. A Lei também confere aos comitês de bacia hidrográfica a competência para decidir sobre quais projetos, dentro de sua área de influência, deverão pleitear recursos do FHIDRO.



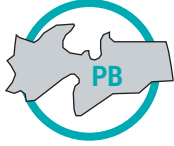
Sobre a atuação da ABHA Gestão de Águas, da Agência Peixe Vivo e da AGEDOCE no item “Bacias hidrográficas interestaduais com cobrança implementada. Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água” do capítulo Situação das Agências no País deste volume.

68 Parágrafo 2º do art. 47 da Lei Estadual de MG nº 13.199/1999.

69 Lei Estadual de MG nº 24.673/2024. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24673/2024/>>

70 art. 17 da Lei Estadual de MG nº 24.673/2024.

5.10.4 Paraíba



No estado da Paraíba, a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA), criada pela Lei nº 7.779, de 7 de julho de 2005⁷¹, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRH). Suas atribuições englobam o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da Lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.

A AESA é, portanto, a agência estadual de recursos hídricos, com poder de polícia, e com a atribuição de fornecer apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia hidrográfica no estado, o que significa que não há previsão legal, no estado, para a instituição de Agências de Água, em qualquer modelo. A arrecadação e a gestão dos recursos da cobrança pelo uso da água são realizadas pela própria AESA, que recebeu a delegação da ANA para executar a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Paraíba⁷².



Saiba mais sobre a AESA em: www.aesa.pb.gov.br/

5.10.5 Paraná



No estado do Paraná, o Instituto Água e Terra (IAT), instituído pela Lei Estadual do Paraná nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) que exerce as funções de entidade gestora de recursos hídricos em nível estadual⁷³, sem a previsão de agências nas bacias hidrográficas. As Gerências de Bacia Hidrográfica têm a atribuição de dar apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia hidrográfica. Atualmente, somente o Comitê das Bacias Hidrográficas do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira (CBH COALIAR) possui a cobrança pelo uso da água implementada, cuja arrecadação é realizada pelo IAT. Entre as atribuições⁷⁴ do Instituto, destacam-se: conceder outorga de recursos hídricos e elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Além disso, o IAT administra⁷⁵ e detém as receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

71 Lei Estadual do PR nº 7.779/2005. Disponível em <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_07.pdf>

72 Resolução ANA nº 98, de 20 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/ResolucaoANAn982021.pdf>>

73 O IAT incorporou o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS-PARANÁ), o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

74 art. 3º da Lei nº 20.0170/2019. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=230319&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=compilado>>

75 Parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 20.0170/2019.

(FRHI/PR)⁷⁶. O FRHI/PR foi criado pela Lei Estadual do Paraná nº 12.726, de 26 de novembro de 1999⁷⁷, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH), e está regulamentado pelo Decreto nº 9.132, de 27 de dezembro de 2010⁷⁸.

Após longo debate sobre a efetiva destinação dos recursos oriundos da cobrança, o Estado do Paraná aprovou alteração na PERH, de maneira a garantir a disponibilidade dos recursos aos comitês de bacia hidrográfica de domínio estadual.

A Lei Estadual nº 21.100, de 20 de junho de 2022⁷⁹, acrescentou à Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, o art. 22-A, que permite o uso do FRHI/PR para o pagamento de despesas de pessoal relacionadas e encargos sociais, e o art. 22-B, que estabelece que os recursos da cobrança serão depositados em conta bancária específica de instituição financeira oficial do Estado, em nome do fundo, vinculado ao IAT. Assim, supera-se o impasse gerado anteriormente pelo recolhimento ao tesouro estadual de recursos da cobrança.



Saiba mais sobre o IAT em: <https://www.iat.pr.gov.br/>

5.10.6 Rio de Janeiro



A Lei nº 3.239, 2 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro prevê as Agências de Água como entidades de apoio técnico-administrativo aos comitês de bacia hidrográfica, sendo que a qualificação e consequente autorização de funcionamento, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), ficarão condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos⁸⁰: prévia existência dos respectivos comitês de bacia hidrográfica; e viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, comprovada nos respectivos planos de bacia hidrográfica.

No estado do Rio de Janeiro duas entidades exercem as funções de Agência de Água, tendo celebrado contratos de gestão com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

⁷⁶ Inciso XV do art. 9º da Lei nº 20.0170/2019.

⁷⁷ Lei Estadual do PR nº 12.726/1999. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=5849&indice=3&totalRegistros=413&anoSpan=2003&anoSelecionado=1999&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>

⁷⁸ Decreto nº 9.132/2010. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=58750&indice=2&totalRegistros=267&anoSpan=2014&anoSelecionado=2010&mesSelecionado=12&isPaginado=true>>

⁷⁹ Lei Estadual nº 21.100/2022. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=266551&indice=5&totalRegistros=400&anoSpan=2023&anoSelecionado=2022&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>

⁸⁰ art. 58 da Lei Estadual do RJ nº 3.239/1999. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a-077847c032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b>>.

- **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (AGEVAP)** – atuação nas Bacias Hidrográficas da Baía de Guanabara, Guandu-RJ, Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- **Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do rio São João e Zona Costeira (CILSJ)** – atuação nas Bacias Hidrográficas do rio das Velhas e do rio Pará.



Saiba mais sobre a atuação da AGEVAP no item “Bacias hidrográficas interestaduais com cobrança implementada. Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água” do capítulo Situação das Agências no País deste volume.

Saiba mais sobre o CILSJ em: <https://cilsj.org.br/>

5.10.7 São Paulo



Quando da edição da lei paulista para a política estadual de recursos hídricos, Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991⁸¹, o art. 29 previu que, nas bacias hidrográficas onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificassem, por decisão do respectivo comitê de bacia hidrográfica e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos, fosse criado um organismo com estrutura administrativa e financeira própria para apoiar a gestão naquela unidade. Ela seria denominada Agência de Bacia.

Segundo Lei Estadual de São Paulo nº 10.020, de 3 de julho de 1998⁸², *as Agências de Bacia serão criadas nas bacias hidrográficas onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH⁸³*. Sua constituição, como fundações, será efetivada após a adesão de, no mínimo 35% dos municípios, abrangendo pelo menos 50% da população das bacias hidrográficas⁸⁴. Uma vez instituída a fundação nos moldes ali estabelecidos, e atendidas as condicionantes legais, a entidade funciona como Agência de Bacia, inclusive com a atribuição de efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Após a edição da Lei Estadual de São Paulo nº 10.020, de 3 de julho de 1998, os comitês de bacia hidrográfica instalados no Estado de São Paulo, notadamente nas Bacias PCJ e do Alto Tietê, se mobilizaram para a instalação das suas respectivas Agências de Água. Essa lei autoriza a criação de fundações de direito privado da qual participam o Estado, prefeituras, usuários e organizações civis, de acordo com rígidas diretrizes funcionais e organizacionais. A sustentação dessas fundações dá-se pela arrecadação da cobrança pelo uso da água.

81 Lei Estadual de SP nº 7.663/1991 <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>>

82 Lei Estadual de SP nº 10.020/1998: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10020-03.07.1998.html>>

83 Parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual SP nº 10.020/1998.

84 art. 2º da Lei estadual de SP nº 10.020/1998.

Nas Bacias PCJ a agência prevista na lei não foi criada de imediato. O Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ), entidade civil muito atuante no território, coordenou a implantação de contribuições ao Programa de Exercício da Cobrança pelo Uso da Água, com a experiência piloto da Bacia do Rio Corumbataí⁸⁵. Com a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em nível federal, o Consórcio PCJ recebeu delegação do CNRH para exercer funções de Agência de Água, exceto efetuar a cobrança. Desde 2010, a Agência das Bacias PCJ é a Entidade Delegatária das funções de Agência de Água nas Bacias PCJ, conforme detalhado no item sobre bacias interestaduais com cobrança pelo uso de recursos hídricos (*vide* Agência das Bacias PCJ no capítulo Situação das Agências no País).

Além da Agência das Bacias PCJ, duas outras fundações foram instituídas: a Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê (FABHAT), como já mencionado, e a Agência Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT).

A FABHAT, criada em 2002, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira própria, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos municípios e da sociedade civil, conforme a Lei Estadual de São Paulo nº 10.020, de 3 de julho de 1998. Entre suas finalidades, atua como braço executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), prestando apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao seu funcionamento. Além disso, efetua e gerencia a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, na forma fixada pela lei, cabendo-lhe elaborar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, submetendo-o à análise e aprovação do CBH-AT.



SAIBA
MAIS

Saiba mais sobre a FABHAT em: <https://fabhat.org.br/>

Saiba mais sobre o CBH-AT em: <https://comiteat.sp.gov.br/>

A FABH-SMT, instituída em 2003, é o braço executivo do Comitê de Bacia Hidrográfica Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT) e assumiu a cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica em setembro de 2014. Até então, a cobrança era executada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) que, por meio de um termo de cooperação, disponibilizou a estrutura de seu escritório regional para esse fim. O DAEE continua a dar suporte à FABH-SMT quando necessário.



SAIBA
MAIS

Saiba mais sobre a FABH-SMT em: <https://www.agenciasmt.com.br/>

Saiba mais sobre o CBH-SMT em: <https://sigrh.sp.gov.br/cbhsmt/apresentacao>

85 CONSÓRCIO PCJ. Nossa história. Disponível em: <<https://agua.org.br/nossa-historia/>>



Foto: AdobeStock
Rio Paranapanema

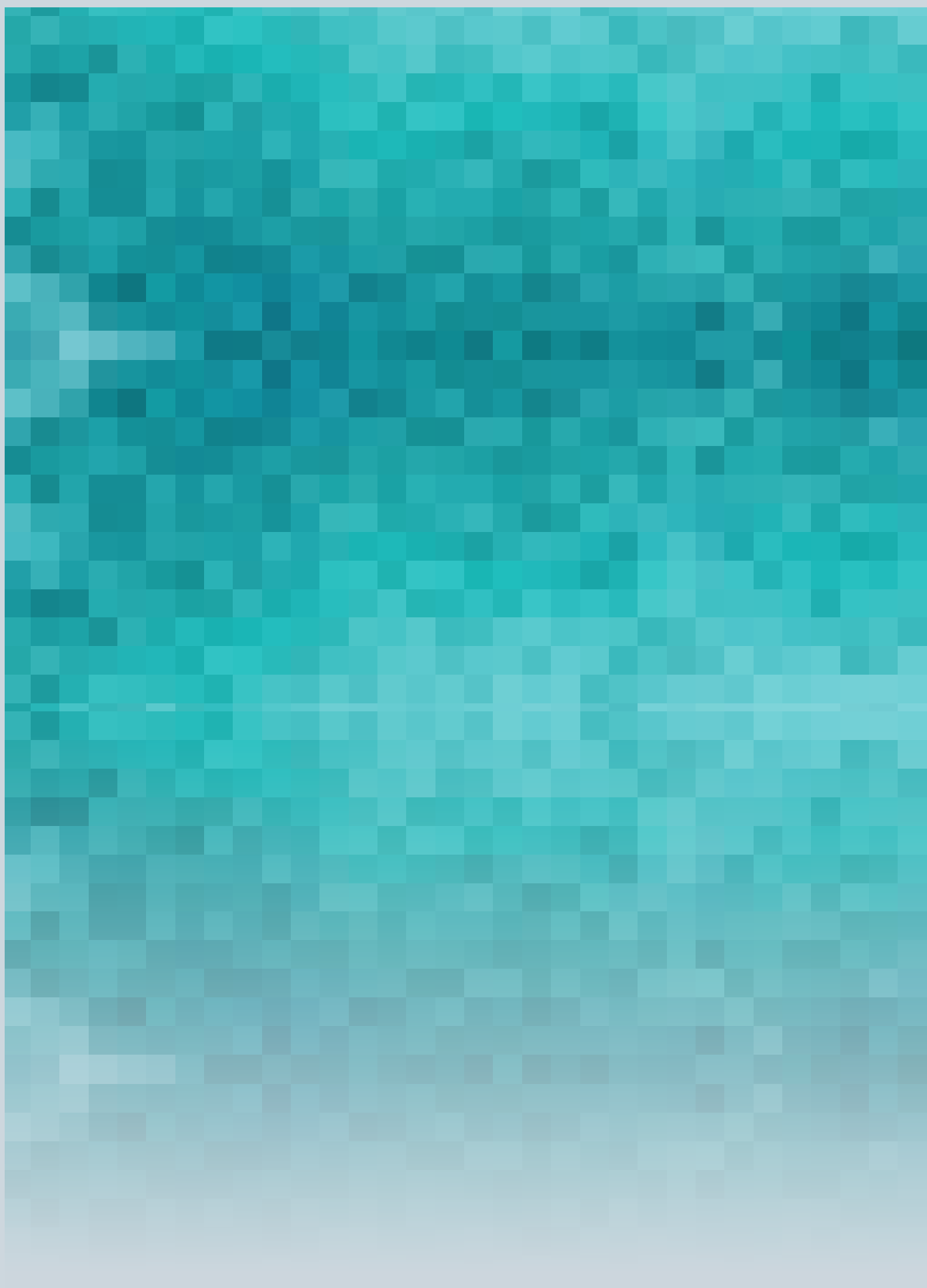
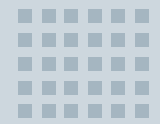
A Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024⁸⁶, transformou o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) em Agência de Águas do Estado de São Paulo, denominada SP-ÁGUAS. A autarquia criada, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) do Estado de São Paulo, como órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Sigrh), é responsável pela fiscalização, controle e regulação da gestão e do uso dos recursos hídricos de domínio do Estado.

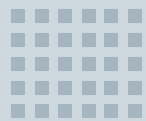
A referida Lei Complementar foi regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025⁸⁷, que estabelece novas regras para o funcionamento da SP-ÁGUAS, visando a fortalecer a autonomia administrativa, financeira e decisória da Agência. A SP-ÁGUAS possui 8 (oito) Diretorias Regionais descentralizadas, chamadas Diretorias de Bacias da SP Águas⁸⁸, as quais são constituídas de unidades técnicas com atribuições relacionadas à gestão de recursos hídricos.

86 Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1413-23.09.2024.html>.

87 Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2025/decreto-69339-04.02.2025.html>.

88 Saiba mais em: <https://www.spaguas.sp.gov.br/site/diretoriasdebacia/>.





6

CONSIDERAÇÕES FINAIS



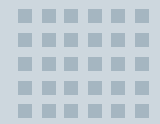


Foto: AdobeStock
Rio Grande - Capitólio - MG

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse Caderno pretende abordar a teoria e a prática das Agências de Água no Brasil para fomentar a discussão sobre esse tema e então possibilitar o aprimoramento do modelo de gestão de recursos hídricos atualmente praticado. A intenção é o fortalecimento do Singreh por meio da implementação crescente dos instrumentos de gestão, e do estabelecimento de um modelo de gestão eficiente e transparente quanto à utilização de recursos financeiros e obtenção de resultados.

Apesar de ainda não ter sido regulamentada a criação de Agências de Água propriamente ditas, verifica-se que o modelo transitório por meio da atuação de Entidades Delegatárias tem sido progressivamente aprimorado e adotado em território nacional. Construiu-se um arcabouço legal e procedimental que viabiliza a implementação de ações prioritárias a partir de uma gestão descentralizada e participativa de recursos hídricos. Houve um aprimoramento da peça contratual, com uma clara pactuação dos serviços a serem executados pela Entidade Delegatária, e com um embasamento normativo cada vez mais robusto. Houve também avanços significativos em termos das demais ferramentas de gestão. As várias camadas de planejamento, com a elaboração dos planos de recursos hídricos, dos planos de aplicação dos recursos da cobrança, e das agendas de atividades dos comitês de bacia hidrográfica, trazem organização, transparência e maior efetividade para a atuação da Entidade Delegatária e do colegiado.

Nessa mesma linha, as ferramentas de gestão também incluem instrumentos para melhor acompanhamento da execução dos contratos de gestão, com a previsão de variadas instâncias de controle, além de um conjunto de estratégias para trazer melhor organização, transparência e efetividade para a relação entre órgãos gestores de recursos hídricos, Entidades Delegatárias e órgãos colegiados.

Por meio do acompanhamento dos cinco contratos de gestão atualmente celebrados entre a ANA e as Entidades Delegatárias para atuar em bacias hidrográficas interestaduais, verifica-se que se tem alcançado um desempenho satisfatório dessas entidades, com uma execução cada vez mais efetiva dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Dentre os serviços prestados, a atuação enquanto secretaria executiva dos comitês de bacia hidrográfica é majoritariamente atendida com excelência, resguardando uma maior complexidade para o desempenho de funções técnicas, por meio da gestão de projetos e execução de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água. Mesmo havendo certa oscilação no cumprimento do planejamento e desembolso de recursos, as Entidades Delegatárias têm alcançado desempenho satisfatório na execução do objeto dos instrumentos de parceria.

Por certo que ainda existem desafios a serem vencidos. Cabe destacar a falta de compatibilidade, em alguns casos, entre normas estaduais e federal que impossibilita a adoção de agências únicas, ou que dificulta o rateio de custos e ganho de escala por parte das Entidades Delegatárias. A questão da interdependência entre os entes do Singreh é outro ponto que merece consideração. A Entidade Delegatária não atua isoladamente, e em muitas circunstâncias torna-se evidente a dinâmica necessária entre as partes, o que é positivo para o avanço da gestão mas que nem sempre ocorre de forma orgânica e integrada.

Não menos relevante, há também o interesse em aprimorar a mensuração dos impactos da implementação da gestão como um todo (seja por meio da implementação do plano de recursos hídricos, da cobrança, da regulação, das obras etc.) ou seja, o que de fato tem se avançado na melhoria da qualidade e da quantidade da água na bacia hidrográfica por meio da atuação do Singreh e implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Apesar de haver espaço para aperfeiçoamento, o acompanhamento dessa agenda ao longo dos anos demonstra uma atuação positiva e satisfatória das Entidades Delegatárias. Tem-se verificado um aprimoramento gradual no desempenho das Entidades Delegatárias, o qual é verificado por meio do alcance das metas pactuadas nos contratos de gestão.

Cabe destacar, que considerando a complexidade inerente ao Singreh, o qual é integrado por diversos atores, grande parte das questões que estão postas estariam presentes mesmo se estivesse regulamentada a figura de agência de água propriamente dita. No entanto, entende-se que os bons resultados obtidos por meio desse modelo temporário que completou duas décadas em 2024, não deveria desviar os esforços para que enfim sejam concluídas as etapas para viabilização das agências de água tal como prevista na PNRH. É necessário que a discussão avance no sentido de entender que o modelo atual pode evoluir para além de transitório e com foco em resultados que reflitam diretamente na ampliação da disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas brasileiras.

Diante dessa complexidade, onde a atuação de múltiplos atores deve convergir para uma finalidade comum, que é a melhoria das condições de qualidade e quantidade de nossos recursos hídricos, verifica-se que a atuação das agências de água, ou Entidades Delegatárias, tem um papel crucial nesse Sistema, que é de munir os comitês de bacia hidrográfica com argumentos e embasamento técnico para a tomada de decisão, de planejamento e implementação de ações, e dar concretude para a gestão descentralizada e participativa que fundamenta a Política, por meio do fortalecimento e aprimoramento de seus instrumentos de gestão.



Em cooperação



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



VERSÃO DIGITAL



VERSÃO FÍSICA